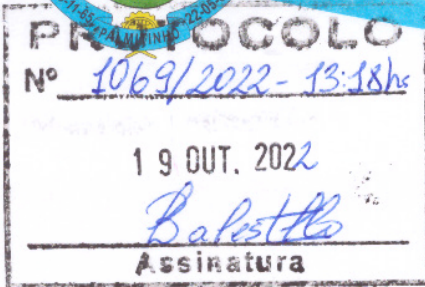




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 072/2022

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 89 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes anexos;

I – **Anexo** de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
- c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



g) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4^o, § 2^o, inciso V, da Lei Complementar n^o 101/2000;

II – **Anexo**, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4^o, § 3^o, da LC n^o 101/2000.

III – **Anexo**, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – **Anexo**, informando as Despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar n^o 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2^o - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta do resultado primário, conforme demonstrado no Anexo das Metas Fiscais constante a esta Lei.

§ 1^o A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2^o Na hipótese prevista pelo § 1^o, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1^o desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.

§ 3^o Se prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar n^o 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4^o Para os fins do disposto no disposto no § 3^o, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

Art. 3^o - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias com estão estruturadas de acordo com o Plano





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 2877, de 24 de agosto de 2021 e suas alterações, especificadas em Anexo, integrante desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do Encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º - Na Lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo Único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de Empenho, serão executadas nos termos da Lei no 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 89 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

- I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



- IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- VI - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na instrução normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
- VII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;
- VIII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
- IX - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
- X - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 12 desta Lei.

Art. 8º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o próximo Exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
- II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;
- III - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023.

Art. 9º- A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo 0,50 % (meio por cento) da receita corrente líquida.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 36 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda e Planejamento, até 30 de setembro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e
- IV – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Parágrafo Único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 12 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 13 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº101, de 2000, somente serão destinados dotações para novos projetos para investimento se:

- I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo desta Lei;
- II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias, operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 05 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 15 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



aproveitamento da margem líquida de expansão prevista, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº101/2000.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 17 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
- IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso III do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

SEÇÃO III DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem contera:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 19 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, os Poderes Legislativo e Executivo, adotarão no âmbito das respectivas competências a limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – Despesas com publicidade institucional;

VIII – Horas extras

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 21 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 20 - Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do Exercício de 2022, o saldo de recursos porventura existente na Câmara será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 21 – As dotações dos projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art. 22 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo Único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 23 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 24 - As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de Saúde Pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de Pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas através de distanciamento se possível ou de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

SEÇÃO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 25 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



§ 3º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 26 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 27 – Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

- I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
- II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
- III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 29 - Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 30 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de Lei Orçamentária cuja execução Financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2877/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, fiquem sem despesas correspondentes.

SUBSEÇÃO II
DO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 32. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

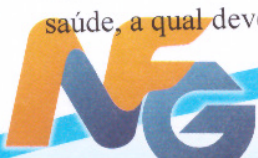
§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 19 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

- I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
- II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
- III - desistência expressa do autor da emenda;
- IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:
 - a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;
 - b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;
 - c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
 - d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VIII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 36. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

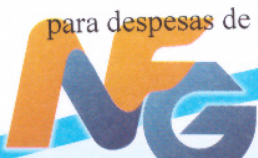
Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

SEÇÃO VII DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

SUBSEÇÃO I DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 38. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica, e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

SUBSEÇÃO II
DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 12, 16 e 17 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

SUBSEÇÃO III
DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II – estejam identificadas na Lei Orçamentária; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



**SUBSEÇÃO IV
DOS AUXÍLIOS**

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

V - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VI - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

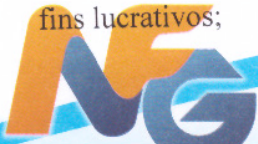
VIII - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com Poder público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999.

Parágrafo Único. No caso do inciso VIII, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**SUBSEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS.**

Art. 43. Sem prejuízo das disposições contidas nesta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria da Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, Termo de Parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo Único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 48. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Legislação vigente.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



SEÇÃO VIII
DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS

Art. 49. Observado o disposto no art. 27 da Lei complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 3,00 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 52. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC n 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 54. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 55. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) demais incentivos e benefícios fiscais.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art. 57. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 56, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 58. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

- I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
- II - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 59. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional; e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 60. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 61. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 62. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 63. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 64. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho, 18 de outubro de 2022.


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 72/2022

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.


A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, cuja elaboração foi determinada pela Constituição Federal de 1988, é o instrumento que orienta a elaboração da proposta orçamentária, a cargo do Poder Executivo.

Esclarecemos que a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, ora apresentada, foi elaborada em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e atendendo aos preceitos contidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao Plano Plurianual do Município do período 2022-2025 – Lei Municipal nº 2877, de 24 de agosto de 2021.

Sendo a LDO orientadora da Lei de Orçamento para o exercício de 2023, foram inseridas as prioridades para o próximo ano, com as respectivas metas, funções, subfunções, objetivos e valores das ações a serem realizadas. Quando da elaboração da presente proposta, foram considerados diversos fatores relativos ao desenvolvimento sócio-econômico do Município, a situação das finanças públicas e as metas que a Administração pretende alcançar no próximo exercício.

Contando com a compreensão de vossas excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço.

Atenciosamente,


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMITINHO**

Planejamento e Orçamento

Anexo I - Demonstrativo de Receitas e Despesas Segundo Categoria Econômica

Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023

Pág 1 / 1

Anexo 1 da Lei 4.320/64 - Adendo II Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985

Receitas	R\$	Despesas	R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Receitas correntes	48.355.000,00	Despesas correntes	39.427.140,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.882.100,00	Pessoal e encargos sociais	19.244.840,00
Impostos	3.329.000,00	Juros e encargos da dívida	150.000,00
Taxas	530.600,00	Outras despesas correntes	20.032.300,00
Contribuição de melhoria	22.500,00		
Contribuições	730.000,00		
Contribuição para o custeio do serviço de ilumi	730.000,00		
Receita patrimonial	514.800,00		
Valores mobiliários	514.800,00		
Receita de serviços	384.000,00		
Serviços administrativos e comerciais gerais	379.000,00		
Outros serviços	5.000,00		
Transferências correntes	42.524.000,00		
Transferências da união e de suas entidades	19.121.000,00		
Transferências dos estados e do distrito feder	15.926.000,00		
Transferências de instituições privadas	7.000,00		
Transferências de outras instituições públicas	7.470.000,00		
Outras receitas correntes	320.100,00		
Indenizações, restituições e ressarcimentos	309.000,00		
Demais receitas correntes	11.100,00		
Receitas correntes	(5.775.000,00)		
Transferências correntes	(5.775.000,00)		
Transferências da união e de suas entidades	(2.905.000,00)		
Transferências dos estados e do distrito feder	(2.870.000,00)		
Total das Receitas Correntes	42.580.000,00	Total das Despesas Correntes	39.427.140,00
Déficit	0,00	Superávit	3.152.860,00
Soma	42.580.000,00	Soma	42.580.000,00
Superávit do Orçamento Corrente	3.152.860,00	Déficit do Orçamento Corrente	0,00
Receitas de capital	650.000,00	Despesas de capital	3.079.000,00
Alienação de bens	650.000,00	Investimentos	2.694.000,00
Alienação de bens móveis	370.000,00	Amortização da dívida	385.000,00
Alienação de bens imóveis	280.000,00		
Total das Receitas de Capital	650.000,00	Total das Despesas de Capital	3.079.000,00
Déficit	2.429.000,00	-(Reserva de contingência	723.860,00
		+Reserva do RPPS)	0,00
		Superávit	0,00
Resumo			
Receitas Correntes	42.580.000,00	Despesa Correntes	39.427.140,00
Receitas de Capital	650.000,00	Despesas de Capital	3.079.000,00
Outras Receitas	0,00	Reserva de Contingência	723.860,00
		Reserva do RPPS	0,00
Subtotal	43.230.000,00	Subtotal	43.230.000,00
Transferências Financeiras Recebidas		Transferências Financeiras Concedidas	
Transferências Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total	43.230.000,00	Total	43.230.000,00

CAETANO ALBARELLO
Prefeito MunicipalLUAN CARLOS POLESSO GAMBIN
Secretário da FazendaROGÉRIO LUIZ ZANATTA
Contador
CRC: 60.573 /RS



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Grau: 14 LDO: 2023

Pág 1 / 11

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Receita Orçamentária	40000000000000000000	S	49.005.000,00	113,36
Receitas correntes	41000000000000000000	S	48.355.000,00	111,86
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	41100000000000000000	S	3.882.100,00	8,98
Impostos	41110000000000000000	S	3.329.000,00	7,70
Impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza	41113000000000000000	S	814.000,00	1,88
Imposto sobre a renda - retido na fonte	41113030000000000000	S	814.000,00	1,88
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho	41113031000000000000	S	752.000,00	1,74
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - Principal	41113031100000000000	S	752.000,00	1,74
Irrf sobre rendimentos do trabalho - Principal - ativos/inativos do poder executivo/indiretas	41113031101000000000	S	720.000,00	1,67
Irrf sobre rendimentos do trabalho - Principal - ativos/inativos do poder executivo/indiretas - próprio	41113031101010000000	A	432.000,00	1,00
10000 Recurso Livre			432.000,00	1,00
Irrf sobre rendimentos do trabalho - Principal - ativos/inativos do poder executivo/indiretas - mde	41113031101020000000	A	180.000,00	0,42
200000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde			180.000,00	0,42
Irrf sobre rendimentos do trabalho - Principal - ativos/inativos do poder executivo/indiretas- asps	41113031101030000000	A	108.000,00	0,25
400000 Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps			108.000,00	0,25
Irrf sobre rendimentos do trabalho - Principal - ativos/inativos do poder legislativo	41113031102000000000	S	32.000,00	0,07
Irrf sobre rendimentos do trabalho - Principal - ativos/inativos do poder legislativo - próprio	41113031102010000000	A	19.200,00	0,04
10000 Recurso Livre			19.200,00	0,04
Irrf sobre rendimentos do trabalho - Principal - ativos/inativos do poder legislativo - mde	41113031102020000000	A	8.000,00	0,02
200000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde			8.000,00	0,02
Irrf sobre rendimentos do trabalho - Principal - ativos/inativos do poder legislativo - asps	41113031102030000000	A	4.800,00	0,01
400000 Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps			4.800,00	0,01
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos	41113034000000000000	S	62.000,00	0,14
Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos - Principal	41113034100000000000	S	62.000,00	0,14
Irrf - outros rendimentos - Principal - poder executivo	41113034101000000000	S	60.000,00	0,14
Irrf - outros rendimentos - Principal - poder executivo - próprio	41113034101010000000	A	36.000,00	0,08
10000 Recurso Livre			36.000,00	0,08
Irrf - outros rendimentos - Principal - poder executivo - Principal - mde	41113034101020000000	A	15.000,00	0,03
200000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde			15.000,00	0,03
Irrf - outros rendimentos - Principal - poder executivo - Principal - asps	41113034101030000000	A	9.000,00	0,02
400000 Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps			9.000,00	0,02
Irrf - outros rendimentos - Principal - poder legislativo	41113034102000000000	S	2.000,00	0,00
Irrf - outros rendimentos - Principal - poder legislativo - próprio	41113034102010000000	A	1.200,00	0,00
10000 Recurso Livre			1.200,00	0,00
Irrf - outros rendimentos - Principal - poder legislativo - Principal - mde	41113034102020000000	A	500,00	0,00
200000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde			500,00	0,00
Irrf - outros rendimentos - Principal - poder legislativo - Principal - asps	41113034102030000000	A	300,00	0,00
400000 Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps			300,00	0,00
Impostos específicos de estados, df e municípios	41118000000000000000	S	2.515.000,00	5,82
Impostos sobre o patrimônio para estados/df/municípios	41118010000000000000	S	1.703.000,00	3,94
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	41118011000000000000	S	1.213.000,00	2,81
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - Principal	41118011100000000000	S	1.000.000,00	2,31
IPTU - Principal - próprio	41118011101000000000	A	600.000,00	1,39
10000 Recurso Livre			600.000,00	1,39
IPTU - Principal - mde	41118011102000000000	A	250.000,00	0,58
200000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde			250.000,00	0,58
IPTU - Principal - asps	41118011103000000000	A	150.000,00	0,35
400000 Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps			150.000,00	0,35
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - Multas e Juros de Mora	41118011200000000000	S	8.000,00	0,02
IPTU - Multas e Juros de Mora - próprio	41118011201000000000	A	4.800,00	0,01
10000 Recurso Livre			4.800,00	0,01
IPTU - Multas e Juros de Mora - mde	41118011202000000000	A	2.000,00	0,00



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Grau: 14 LDO: 2023

Pág 2 / 11

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
IPTU - Multas e Juros de Mora - asps	41118011203000000000	A	1.200,00	0,00
400000 Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps			1.200,00	0,00
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - Dívida Ativa	41118011300000000000	S	165.000,00	0,38
IPTU - Dívida Ativa - próprio	41118011301000000000	A	99.000,00	0,23
10000 Recurso Livre			99.000,00	0,23
IPTU - Dívida Ativa - mde	41118011302000000000	A	41.250,00	0,10
200000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde			41.250,00	0,10
IPTU - Dívida Ativa - asps	41118011303000000000	A	24.750,00	0,06
400000 Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps			24.750,00	0,06
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	41118011400000000000	S	40.000,00	0,09
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - próprio	41118011401000000000	A	24.000,00	0,06
10000 Recurso Livre			24.000,00	0,06
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - mde	41118011402000000000	A	10.000,00	0,02
200000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde			10.000,00	0,02
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - asps	41118011403000000000	A	6.000,00	0,01
400000 Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps			6.000,00	0,01
"imposto sobre transmissão ""inter vivos"" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis"	41118014000000000000	S	490.000,00	1,13
"imposto sobre transmissão ""inter vivos"" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - Principal"	41118014100000000000	S	490.000,00	1,13
ITBI - Principal - próprio	41118014101000000000	A	294.000,00	0,68
10000 Recurso Livre			294.000,00	0,68
ITBI - Principal - mde	41118014102000000000	A	122.500,00	0,28
200000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde			122.500,00	0,28
ITBI - Principal - asps	41118014103000000000	A	73.500,00	0,17
400000 Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps			73.500,00	0,17
Impostos sobre a produção, circulação de mercadorias e serviços	41118020000000000000	S	812.000,00	1,88
Imposto sobre serviços de qualquer natureza	41118023000000000000	S	812.000,00	1,88
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - Principal	41118023100000000000	S	800.000,00	1,85
ISS - Principal - próprio	41118023101000000000	A	480.000,00	1,11
10000 Recurso Livre			480.000,00	1,11
ISS - Principal - mde	41118023102000000000	A	200.000,00	0,46
200000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde			200.000,00	0,46
ISS - Principal - asps	41118023103000000000	A	120.000,00	0,28
400000 Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps			120.000,00	0,28
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - Multas e Juros de Mora	41118023200000000000	S	7.000,00	0,02
ISS - Multas e Juros de Mora - próprio	41118023201000000000	A	4.200,00	0,01
10000 Recurso Livre			4.200,00	0,01
ISS - Multas e Juros de Mora - mde	41118023202000000000	A	1.750,00	0,00
200000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde			1.750,00	0,00
ISS - Multas e Juros de Mora - asps	41118023203000000000	A	1.050,00	0,00
400000 Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps			1.050,00	0,00
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - Dívida Ativa	41118023300000000000	S	3.000,00	0,01
ISS - Dívida Ativa - próprio	41118023301000000000	A	1.800,00	0,00
10000 Recurso Livre			1.800,00	0,00
ISS - Dívida Ativa - mde	41118023302000000000	A	750,00	0,00
200000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde			750,00	0,00
ISS - Dívida Ativa - asps	41118023303000000000	A	450,00	0,00
400000 Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps			450,00	0,00
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	41118023400000000000	S	2.000,00	0,00
ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - próprio	41118023401000000000	A	1.200,00	0,00
10000 Recurso Livre			1.200,00	0,00
ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - mde	41118023402000000000	A	500,00	0,00
200000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde			500,00	0,00
ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - asps	41118023403000000000	A	300,00	0,00
400000 Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps			300,00	0,00
Taxas	41120000000000000000	S	530.600,00	1,23
Taxas - específicas de estados, df e municípios	41128000000000000000	S	530.600,00	1,23



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Grau: 14 LDO: 2023

Pág 3 / 11

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária	41128011000000000000	S	23.000,00	0,05
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária - Principal	41128011100000000000	A	19.000,00	0,04
10000 Recurso Livre			19.000,00	0,04
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária - Multas e Juros de Mora	41128011200000000000	A	500,00	0,00
10000 Recurso Livre			500,00	0,00
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária - Dívida Ativa	41128011300000000000	A	3.000,00	0,01
10000 Recurso Livre			3.000,00	0,01
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	41128011400000000000	A	500,00	0,00
10000 Recurso Livre			500,00	0,00
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - outras	41128019000000000000	S	133.100,00	0,31
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - outras - Principal	41128019100000000000	S	111.000,00	0,26
Taxa de licença Funcionamento de Est. Comerciais, Ind. e Prest. de Serviços	41128019101000000000	A	75.000,00	0,17
10000 Recurso Livre			75.000,00	0,17
Taxa de Licença Para execução de Obras	41128019102000000000	A	11.000,00	0,03
10000 Recurso Livre			11.000,00	0,03
Taxas de Licenciamento Ambiental	41128019103000000000	A	25.000,00	0,06
10000 Recurso Livre			25.000,00	0,06
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - outras - Multas e Juros de Mora	41128019200000000000	S	2.300,00	0,01
Multas e juros de Mora das Taxas	41128019201000000000	A	1.000,00	0,00
10000 Recurso Livre			1.000,00	0,00
Multas e Juros de Taxas de Licenciamento Ambiental	41128019202000000000	A	300,00	0,00
10000 Recurso Livre			300,00	0,00
Taxa de Licença Func. Est. Comerciais, Ind. - Multas e Juros	41128019203000000000	A	1.000,00	0,00
10000 Recurso Livre			1.000,00	0,00
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - outras - Dívida Ativa	41128019300000000000	S	16.300,00	0,04
Taxas de Licenciamento Ambiental - Dívida Ativa	41128019302000000000	A	300,00	0,00
10000 Recurso Livre			300,00	0,00
Taxa de licença Func. de Est. Comerciais, Ind. e Prest. de Serviços - Dívida Ativa	41128019303000000000	A	16.000,00	0,04
10000 Recurso Livre			16.000,00	0,04
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - outras - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	41128019400000000000	S	3.500,00	0,01
Multas e Juros de Mora da Div. Ativa das Taxas	41128019401000000000	A	500,00	0,00
10000 Recurso Livre			500,00	0,00
Taxa de licença Func. de Est. Comerciais, Ind. - Multas e Juros Dívida Ativa	41128019403000000000	A	3.000,00	0,01
10000 Recurso Livre			3.000,00	0,01
Taxas pela prestação de serviços	41128020000000000000	S	374.500,00	0,87
Taxas pela prestação de serviços - outras	41128029000000000000	S	374.500,00	0,87
Taxas pela prestação de serviços - outras - Principal	41128029100000000000	S	326.000,00	0,75
Taxa de Coleta de Lixo	41128029101000000000	A	320.000,00	0,74
10000 Recurso Livre			320.000,00	0,74
Taxa de Emissão de Certidões	41128029102000000000	A	6.000,00	0,01
10000 Recurso Livre			6.000,00	0,01
Taxas pela prestação de serviços - outras - Multas e Juros de Mora	41128029200000000000	S	500,00	0,00
Taxa de Coleta de Lixo - Multas e Juros de Mora	41128029201000000000	A	300,00	0,00
10000 Recurso Livre			300,00	0,00
Taxa de Emissão de Certidões - Multas e Juros	41128029202000000000	A	200,00	0,00
10000 Recurso Livre			200,00	0,00
Taxas pela prestação de serviços - outras - Dívida Ativa	41128029300000000000	S	41.000,00	0,09
Taxa de Coleta de Lixo - Dívida Ativa	41128029301000000000	A	40.000,00	0,09
10000 Recurso Livre			40.000,00	0,09
Taxa de Emissão de Certidões - Dívida Ativa	41128029302000000000	A	1.000,00	0,00
10000 Recurso Livre			1.000,00	0,00
Taxas pela prestação de serviços - outras - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	41128029400000000000	S	7.000,00	0,02
Ativa				
Taxa de Coleta de Lixo - Dívida Ativa multas e Juros	41128029401000000000	A	6.000,00	0,01
10000 Recurso Livre			6.000,00	0,01
Taxa Emissão de Certidões - Dívida Ativa - Multas e Juros	41128029402000000000	A	1.000,00	0,00
10000 Recurso Livre			1.000,00	0,00



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Grau: 14 LDO: 2023

Pág 4 / 11

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Contribuição de melhoria - específica de estados, df e municípios	41138000000000000000	S	22.500,00	0,05
Contribuição de melhoria para pavimentação e obras complementares	41138040000000000000	S	22.500,00	0,05
Contribuição de melhoria para pavimentação e obras complementares	41138041000000000000	S	22.500,00	0,05
Contribuição de melhoria para pavimentação e obras complementares - Principal	41138041100000000000	A	20.000,00	0,05
10000 Recurso Livre			20.000,00	0,05
Contribuição de melhoria para pavimentação e obras complementares - Dívida Ativa	41138041300000000000	A	2.000,00	0,00
10000 Recurso Livre			2.000,00	0,00
Contribuição de melhoria para pavimentação e obras complementares - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	41138041400000000000	A	500,00	0,00
10000 Recurso Livre			500,00	0,00
Contribuições	41200000000000000000	S	730.000,00	1,69
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	41240000000000000000	S	730.000,00	1,69
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	41240001000000000000	S	730.000,00	1,69
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - Principal	41240001100000000000	A	730.000,00	1,69
12400000 CIP - Contribuição Para iluminação Pública			730.000,00	1,69
Receita patrimonial	41300000000000000000	S	514.800,00	1,19
Valores mobiliários	41320000000000000000	S	514.800,00	1,19
Juros e correções monetárias	41321000000000000000	S	514.800,00	1,19
Remuneração de depósitos bancários	41321001000000000000	S	514.800,00	1,19
Remuneração de depósitos bancários - Principal	41321001100000000000	S	514.800,00	1,19
Remuneração de depósitos de recursos vinculados - Principal	41321001101000000000	S	254.800,00	0,59
Remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados - FUNDEB - Principal	41321001101020000000	A	100.000,00	0,23
310000 FUNDEB			100.000,00	0,23
Remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados - fundo de saúde - Principal	41321001101030000000	S	100.000,00	0,23
Rend. Aplicações Programa Atenção Primária à Saúde - FNS	41321001101030100000	A	60.000,00	0,14
45000000 Atenção Básica			60.000,00	0,14
Rend. Aplicações da Atenção Primária à Saúde - Estado	41321001101030200000	A	40.000,00	0,09
40110000 Incentivo Atencao Basica			40.000,00	0,09
Remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados - manutencao e desenvolvimento do ensino - mde - Principal	41321001101040000000	A	4.000,00	0,01
200000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde			4.000,00	0,01
Remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados - ações e serviços públicos de saúde - asps - Principal	41321001101050000000	A	4.000,00	0,01
400000 Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps			4.000,00	0,01
Remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados - fundo nacional de assistência social - fnas - Principal	41321001101070000000	S	2.100,00	0,00
Rend. Aplicações Proteção Social Básica - FNAS	41321001101070100000	A	2.000,00	0,00
11880000 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS			2.000,00	0,00
Rend. Aplicações Programa IGD SUAS	41321001101070400000	A	100,00	0,00
10690000 Programa Igd			100,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados - fundo nacional de desenvolvimento da educação - fnde - Principal	41321001101080000000	S	41.500,00	0,10
Rend. Aplicações Salário Educação	41321001101080100000	A	40.000,00	0,09
10500000 Convenio Salario Educacao - Uniao			40.000,00	0,09
Rend. Aplicações Transporte Escolar - PNATE	41321001101080200000	A	1.000,00	0,00
10220000 Programa Transporte Escolar - Uniao			1.000,00	0,00
Rend. Aplicações Programa Merenda Escolar - PNAE	41321001101080300000	A	500,00	0,00
10200000 Conv. Merenda Escolar Federal-pnae			500,00	0,00
Remuneração de outros depósitos bancários de recursos vinculados - Principal	41321001101990000000	S	3.200,00	0,01
Rend. Aplicações Programa Transporte Escolar - Estado	41321001101990100000	A	3.000,00	0,01
10070000 Transporte Escolar - Rec. Estado			3.000,00	0,01
Rend. Aplicações Programa FEAS	41321001101990200000	A	200,00	0,00
10170000 Programa Feas- Api, Ppd, Asema,oasf-est.			200,00	0,00
Remuneração de depósitos de recursos não vinculados - Principal	41321001102000000000	S	260.000,00	0,60
Remuneração de depósitos de recursos não vinculados - depósitos de poupança - Principal	41321001102010000000	A	260.000,00	0,60
10000 Recurso Livre			260.000,00	0,60



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Grau: 14 LDO: 2023

Pág 5 / 11

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Receita de serviços	41600000000000000000	S	384.000,00	0,89
Serviços administrativos e comerciais gerais	41610000000000000000	S	379.000,00	0,88
Serviços administrativos e comerciais gerais	41610010000000000000	S	364.000,00	0,84
Serviços administrativos e comerciais gerais	41610011000000000000	S	364.000,00	0,84
Serviços administrativos e comerciais gerais - Principal	41610011100000000000	S	320.000,00	0,74
Serviços de Máquinas	41610011101000000000	A	320.000,00	0,74
10000 Recurso Livre			320.000,00	0,74
Serviços administrativos e comerciais gerais - Multas e Juros de Mora	41610011200000000000	S	3.000,00	0,01
Serviços de Máquinas - multas e juros	41610011201000000000	A	3.000,00	0,01
10000 Recurso Livre			3.000,00	0,01
Serviços administrativos e comerciais gerais - Dívida Ativa	41610011300000000000	S	37.000,00	0,09
Serviços de Máquinas - dívida ativa	41610011301000000000	A	37.000,00	0,09
10000 Recurso Livre			37.000,00	0,09
Serviços administrativos e comerciais gerais - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	41610011400000000000	S	4.000,00	0,01
Serviços de Máquinas - dívida ativa - multas e juros	41610011401000000000	A	4.000,00	0,01
10000 Recurso Livre			4.000,00	0,01
Inscrição em concursos e processos seletivos	41610020000000000000	S	15.000,00	0,03
Inscrição em concursos e processos seletivos	41610021000000000000	S	15.000,00	0,03
Inscrição em concursos e processos seletivos - Principal	41610021100000000000	A	15.000,00	0,03
10000 Recurso Livre			15.000,00	0,03
Outros serviços	41690000000000000000	S	5.000,00	0,01
Outros serviços	41690990000000000000	S	5.000,00	0,01
Outros serviços	41690991000000000000	S	5.000,00	0,01
Outros serviços - Principal	41690991100000000000	S	5.000,00	0,01
Processo Administrativo Sanitário	41690991101000000000	A	5.000,00	0,01
10000 Recurso Livre			5.000,00	0,01
Transferências correntes	41700000000000000000	S	42.524.000,00	98,37
Transferências da união e de suas entidades	41710000000000000000	S	19.121.000,00	44,23
Transferências da união - específicas de estados, df e municípios	41718000000000000000	S	19.121.000,00	44,23
Participação na receita da união	41718010000000000000	S	15.665.000,00	36,24
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal	41718012000000000000	S	14.500.000,00	33,54
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - Principal	41718012100000000000	S	14.500.000,00	33,54
Cota-parte do fpm - cota mensal - Principal - próprio	41718012101000000000	A	8.700.000,00	20,12
10000 Recurso Livre			8.700.000,00	20,12
Cota-parte do fpm - cota mensal - Principal - mde	41718012102000000000	A	725.000,00	1,68
200000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde			725.000,00	1,68
Cota-parte do fpm - cota mensal - Principal - asps	41718012103000000000	A	2.175.000,00	5,03
400000 Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps			2.175.000,00	5,03
Cota-parte do fpm - cota mensal - Principal - FUNDEB	41718012104000000000	A	2.900.000,00	6,71
310000 FUNDEB			2.900.000,00	6,71
Cota-parte do fundo de participação do municípios - 1% cota entregue no mês de dezembro	41718013000000000000	S	580.000,00	1,34
Cota-parte do fundo de participação do municípios - 1% cota entregue no mês de dezembro - Principal	41718013100000000000	S	580.000,00	1,34
Cota-parte do fpm - 1% cota entregue no mês de dezembro - Principal - próprio	41718013101000000000	A	435.000,00	1,01
10000 Recurso Livre			435.000,00	1,01
Cota-parte do fpm - 1% cota entregue no mês de dezembro - Principal - mde	41718013102000000000	A	145.000,00	0,34
200000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde			145.000,00	0,34
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - 1% cota entregue no mês de julho	41718014000000000000	S	580.000,00	1,34
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - 1% cota entregue no mês de julho - Principal	41718014100000000000	S	580.000,00	1,34
Cota-parte do fpm - 1% cota entregue no mês de julho - Principal - próprio	41718014101000000000	A	435.000,00	1,01
10000 Recurso Livre			435.000,00	1,01
Cota-parte do fpm - 1% cota entregue no mês de julho - Principal - mde	41718014102000000000	A	145.000,00	0,34
200000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde			145.000,00	0,34
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural	41718015000000000000	S	5.000,00	0,01
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - Principal	41718015100000000000	S	5.000,00	0,01



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Grau: 14 LDO: 2023

Pág 6 / 11

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Cota-parte do ITR - Principal - próprio	41718015101000000000	A	3.000,00	0,01
10000 Recurso Livre			3.000,00	0,01
Cota-parte do ITR - Principal - mde	41718015102000000000	A	250,00	0,00
200000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde			250,00	0,00
Cota-parte do ITR - Principal - asps	41718015103000000000	A	750,00	0,00
400000 Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps			750,00	0,00
Cota-parte do ITR - Principal - FUNDEB	41718015104000000000	A	1.000,00	0,00
310000 FUNDEB			1.000,00	0,00
Transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais	41718020000000000000	S	311.000,00	0,72
Cota-parte da compensação financeira de recursos minerais - cfem	41718022000000000000	S	1.000,00	0,00
Cota-parte da compensação financeira de recursos minerais - cfem - Principal	41718022100000000000	A	1.000,00	0,00
10000 Recurso Livre			1.000,00	0,00
Cota-parte do fundo especial do petróleo - fep	41718026000000000000	S	310.000,00	0,72
Cota-parte do fundo especial do petróleo - fep - Principal	41718026100000000000	A	310.000,00	0,72
10000 Recurso Livre			310.000,00	0,72
Transferência de recursos do sistema único de saúde - SUS - repasses fundo a fundo - bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde	41718030000000000000	S	2.124.000,00	4,91
Transferência de recursos do SUS - atenção primária	41718031000000000000	S	1.771.000,00	4,10
Transferência de recursos do SUS - atenção primária - Principal	41718031100000000000	S	1.771.000,00	4,10
Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada	41718031101000000000	A	745.000,00	1,72
45000000 Atenção Básica			745.000,00	1,72
Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	41718031102000000000	A	125.000,00	0,29
45000000 Atenção Básica			125.000,00	0,29
Incentivo Para Ações Estratégicas	41718031103000000000	A	285.000,00	0,66
45000000 Atenção Básica			285.000,00	0,66
Programa de Informatização da APS	41718031104000000000	A	50.000,00	0,12
45000000 Atenção Básica			50.000,00	0,12
Agente Comunitário de Saúde - ACS	41718031105000000000	A	525.000,00	1,21
45000000 Atenção Básica			525.000,00	1,21
Manutenção Polos de Academia de Saúde	41718031106000000000	A	38.000,00	0,09
45000000 Atenção Básica			38.000,00	0,09
Rede Cegonha	41718031108000000000	A	3.000,00	0,01
45000000 Atenção Básica			3.000,00	0,01
Transferência de recursos do SUS - atenção especializada	41718032000000000000	S	228.000,00	0,53
Transferência de recursos do SUS - atenção especializada - Principal	41718032100000000000	S	228.000,00	0,53
Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	41718032101000000000	A	58.000,00	0,13
45010000 Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC			58.000,00	0,13
Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU	41718032102000000000	A	170.000,00	0,39
45010000 Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC			170.000,00	0,39
Transferência de recursos do SUS - vigilância em saúde	41718033000000000000	S	46.000,00	0,11
Transferência de recursos do SUS - vigilância em saúde - Principal	41718033100000000000	S	46.000,00	0,11
Ações de Vigilância em Saúde - VS	41718033101000000000	A	31.000,00	0,07
45020000 Vigilância em Saúde -FNS			31.000,00	0,07
Ações de Vigilância sanitária - VISA	41718033102000000000	A	15.000,00	0,03
45020000 Vigilância em Saúde -FNS			15.000,00	0,03
Transferência de recursos do SUS - assistência farmacêutica	41718034000000000000	S	62.000,00	0,14
Transferência de recursos do SUS - assistência farmacêutica - Principal	41718034100000000000	S	62.000,00	0,14
Programa de Assistência Farmacêutica Básica	41718034101000000000	A	55.000,00	0,13
45030000 Assistência Farmacêutica - FNS			55.000,00	0,13
Enfrentamento Coronavírus port. 3617.	41718034102000000000	A	7.000,00	0,02
45033160 Assist. Farmacêutica Enfrentamento Coronavírus			7.000,00	0,02
Transferência de recursos do SUS - gestão do SUS	41718035000000000000	S	17.000,00	0,04
Transferência de recursos do SUS - gestão do SUS - Principal	41718035100000000000	S	17.000,00	0,04
Programa Saúde na Escola - FNS	41718035101000000000	A	5.000,00	0,01
45000000 Atenção Básica			5.000,00	0,01
Educação e Formação em Saúde - FNS	41718035102000000000	A	12.000,00	0,03
45040000 Custeio - Gestão do SUS			12.000,00	0,03
Transferências de recursos do fundo nacional do desenvolvimento da educação - fnde	41718050000000000000	S	764.000,00	1,77
Transferências do salário-educacão	41718051000000000000	S	122.000,00	0,28



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Grau: 14 LDO: 2023

Pág 7 / 11

Recetas	Conta	Tipo	Valor	%
Transferências do salário-educação - Principal	41718051100000000000	A	495.000,00	1,15
10500000 Convenio Salario Educacao - Uniao			495.000,00	1,15
Transferências diretas do fnde referentes ao programa nacional de alimentação escolar - pnae	41718053000000000000	S	159.000,00	0,37
Transferências diretas do fnde referentes ao programa nacional de alimentação escolar - pnae - Principal	41718053100000000000	S	159.000,00	0,37
PNAE - Ens. Fundamental	41718053101000000000	A	35.000,00	0,08
10200000 Conv. Merenda Escolar Federal-pnae			35.000,00	0,08
PNAE - Creche	41718053102000000000	A	75.000,00	0,17
10200000 Conv. Merenda Escolar Federal-pnae			75.000,00	0,17
PNAE - Pré-Escola	41718053103000000000	A	38.000,00	0,09
10200000 Conv. Merenda Escolar Federal-pnae			38.000,00	0,09
PNAE - Eja	41718053104000000000	A	7.000,00	0,02
10200000 Conv. Merenda Escolar Federal-pnae			7.000,00	0,02
PNAE - AAE	41718053105000000000	A	4.000,00	0,01
10200000 Conv. Merenda Escolar Federal-pnae			4.000,00	0,01
Transferências diretas do fnde referentes ao programa nacional de apoio ao transporte do escolar - pnate	41718054000000000000	S	110.000,00	0,25
Transferências diretas do fnde referentes ao programa nacional de apoio ao transporte do escolar - pnate - Principal	41718054100000000000	A	110.000,00	0,25
10220000 Programa Transporte Escolar - Uniao			110.000,00	0,25
Transferência financeira do ICMS - desoneração - l.c. nº 87/96	41718060000000000000	S	20.000,00	0,05
Transferência financeira do ICMS - desoneração - l.c. nº 87/96	41718061000000000000	S	20.000,00	0,05
Transferência financeira do ICMS - desoneração - l.c. nº 87/96 - Principal	41718061100000000000	S	20.000,00	0,05
Transferência financeira do ICMS - desoneração - l.c. nº 87/96 - Principal - próprio	41718061101000000000	A	12.000,00	0,03
10000 Recurso Livre			12.000,00	0,03
Transferência financeira do ICMS - desoneração - l.c. nº 87/96 - Principal - mde	41718061102000000000	A	1.000,00	0,00
200000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde			1.000,00	0,00
Transferência financeira do ICMS - desoneração - l.c. nº 87/96 - Principal - asps	41718061103000000000	A	3.000,00	0,01
400000 Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps			3.000,00	0,01
Transferência financeira do ICMS - desoneração - l.c. nº 87/96 - Principal - FUNDEB	41718061104000000000	A	4.000,00	0,01
310000 FUNDEB			4.000,00	0,01
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas	41718120000000000000	S	132.000,00	0,31
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas	41718121000000000000	S	132.000,00	0,31
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas - Principal	41718121100000000000	S	132.000,00	0,31
Proteção Social Especial	41718121101000000000	A	8.000,00	0,02
10930000 Prog Prot Social Especial - Pse			8.000,00	0,02
Proteção social básica - FNAS	41718121102000000000	A	75.000,00	0,17
11880000 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS			75.000,00	0,17
Programa IGD - Suas	41718121103000000000	A	10.000,00	0,02
10690000 Programa Igd			10.000,00	0,02
Programa BPC na Escola	41718121109000000000	A	2.000,00	0,00
11860000 PROGRA ABPC NA ESCOLA			2.000,00	0,00
Programa Auxílio Brasil IGD - PAB	41718121112000000000	A	37.000,00	0,09
12480000 IGD - Programa Auxílio Brasil			37.000,00	0,09
Outras transferências da união	41718990000000000000	S	105.000,00	0,24
Outras transferências da união	41718991000000000000	S	105.000,00	0,24
Outras transferências da união - Principal	41718991100000000000	S	105.000,00	0,24
Lei Complementar 176/2020 - Compensação União	41718991107000000000	A	105.000,00	0,24
10000 Recurso Livre			105.000,00	0,24
Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	41720000000000000000	S	15.926.000,00	36,84
Transferências dos estados - específicas de estados, df e municípios	41728000000000000000	S	15.926.000,00	36,84
Participação na receita dos estados	41728010000000000000	S	14.380.000,00	33,26
Cota-parte do ICMS	41728011000000000000	S	12.900.000,00	29,84
Cota-parte do ICMS - Principal	41728011100000000000	S	12.900.000,00	29,84
Cota-parte do ICMS - Principal - próprio	41728011101000000000	A	7.740.000,00	17,90



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Grau: 14 LDO: 2023

Pág 8 / 11

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Cota-parte do ICMS - Principal - mde	41728011102000000000	A	645.000,00	1,49
200000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde			645.000,00	1,49
Cota-parte do ICMS - Principal- asps	41728011103000000000	A	1.935.000,00	4,48
400000 Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps			1.935.000,00	4,48
Cota-parte do ICMS - Principal - FUNDEB	41728011104000000000	A	2.580.000,00	5,97
310000 FUNDEB			2.580.000,00	5,97
Cota-parte do IPVA	41728012000000000000	S	1.300.000,00	3,01
Cota-parte do IPVA - Principal	41728012100000000000	S	1.300.000,00	3,01
Cota-parte do IPVA - Principal - próprio	41728012101000000000	A	780.000,00	1,80
10000 Recurso Livre			780.000,00	1,80
Cota-parte do IPVA - Principal - mde	41728012102000000000	A	65.000,00	0,15
200000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde			65.000,00	0,15
Cota-parte do IPVA - Principal - asps	41728012103000000000	A	195.000,00	0,45
400000 Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps			195.000,00	0,45
Cota-parte do IPVA - Principal - FUNDEB	41728012104000000000	A	260.000,00	0,60
310000 FUNDEB			260.000,00	0,60
Cota-parte do IPI - municípios	41728013000000000000	S	150.000,00	0,35
Cota-parte do IPI - municípios - Principal	41728013100000000000	S	150.000,00	0,35
Cota-parte do IPI - municípios - Principal - próprio	41728013101000000000	A	90.000,00	0,21
10000 Recurso Livre			90.000,00	0,21
Cota-parte do IPI - municípios - Principal - mde	41728013102000000000	A	7.500,00	0,02
200000 Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde			7.500,00	0,02
Cota-parte do IPI - municípios - Principal - asps	41728013103000000000	A	22.500,00	0,05
400000 Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps			22.500,00	0,05
Cota-parte do IPI - municípios - Principal - FUNDEB	41728013104000000000	A	30.000,00	0,07
310000 FUNDEB			30.000,00	0,07
Cota-parte da contribuição de intervenção no domínio econômico	41728014000000000000	S	30.000,00	0,07
Cota-parte da contribuição de intervenção no domínio econômico - Principal	41728014100000000000	A	30.000,00	0,07
10000 Recurso Livre			30.000,00	0,07
Transferência de recursos do estado para programas de saúde - repasse fundo a fundo	41728030000000000000	S	860.000,00	1,99
Transferência de recursos do estado para programas de saúde - repasse fundo a fundo	41728031000000000000	S	860.000,00	1,99
Transferência de recursos do estado para programas de saúde - repasse fundo a fundo - Principal	41728031100000000000	S	860.000,00	1,99
Programa de Assistência Farmacêutica Básica	41728031101000000000	A	24.000,00	0,06
40500000 Farmacia Basica - Estado			24.000,00	0,06
Transf. de Recursos do PIAPS - Componente Sociodemográfico	41728031102000000000	A	235.000,00	0,54
40110000 Incentivo Atencao Basica			235.000,00	0,54
Transf. de Recursos do PIAPS - Componente PIM	41728031103000000000	A	95.000,00	0,22
41600000 Primeira Infancia Melhor - Pim Estado			95.000,00	0,22
Transf. de Recursos do PIAPS - Componente Incentivo a APS	41728031104000000000	A	225.000,00	0,52
40900000 PSF/ ESF / PACS / SAÚDE BUCAL - ESTADO			225.000,00	0,52
Núcleos de Apoio a Atenção Básica - NAAB	41728031105000000000	A	118.000,00	0,27
40110000 Incentivo Atencao Basica			118.000,00	0,27
Programa Salvar/Samu	41728031106000000000	A	140.000,00	0,32
41700000 Programa Salvar/samu-estado			140.000,00	0,32
Programa CEO - Produção Próteses Dentárias	41728031107000000000	A	18.000,00	0,04
41110000 CEO - Próteses Dentárias			18.000,00	0,04
Programa Vigilância Epidemiológica - Dengue	41728031108000000000	A	5.000,00	0,01
41900000 Epidemiologia - Estado			5.000,00	0,01
Transferência de convênios dos estados e do distrito federal e de suas entidades	41728100000000000000	S	645.000,00	1,49
Transferências de convênio dos estados destinadas a programas de educação	41728102000000000000	S	630.000,00	1,46
Transferências de convênio dos estados destinadas a programas de educação - Principal	41728102100000000000	S	630.000,00	1,46
Transferências de convênios para o transporte escolar - Principal	41728102101000000000	A	610.000,00	1,41
10070000 Transporte Escolar - Rec. Estado			610.000,00	1,41
Transferências do convenio pradem - Principal	41728102104000000000	A	20.000,00	0,05
10250000 Convenio Pradem - Estado			20.000,00	0,05
Outras transferências de convênio dos estados	41728109000000000000	S	15.000,00	0,03



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Grau: 14 LDO: 2023

Pág 9 / 11

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Programa oasf - orientação e apoio sócio-familiar - Principal	41728109107000000000	A	15.000,00	0,03
10170000 Programa Feas- Api, Ppd, Asema,oasf-est.			15.000,00	0,03
Outras transferências dos estados	41728990000000000000	S	41.000,00	0,09
Outras transferências dos estados	41728991000000000000	S	41.000,00	0,09
Outras transferências dos estados - Principal	41728991100000000000	S	41.000,00	0,09
Cota-parte das multas de trânsito - principal	41728991101000000000	A	2.000,00	0,00
10000 Recurso Livre			2.000,00	0,00
Programa Integração Tributária - PIT	41728991102000000000	A	39.000,00	0,09
10000 Recurso Livre			39.000,00	0,09
Transferências de instituições privadas	41740000000000000000	S	7.000,00	0,02
Transferências de instituições privadas	41740001000000000000	S	7.000,00	0,02
Transferências de instituições privadas - Principal	41740001100000000000	S	7.000,00	0,02
Doações em benefício de crianças e adolescentes - PJ - Principal	41740001101000000000	A	7.000,00	0,02
10000 Recurso Livre			7.000,00	0,02
Transferências de outras instituições públicas	41750000000000000000	S	7.470.000,00	17,28
Transferências de outras instituições públicas - específicas de estados, df e municípios	41758000000000000000	S	7.470.000,00	17,28
Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB	41758010000000000000	S	7.350.000,00	17,00
Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB	41758011000000000000	S	7.350.000,00	17,00
Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB - Principal	41758011100000000000	A	7.350.000,00	17,00
310000 FUNDEB			7.350.000,00	17,00
Outras transferências multigovernamentais	41758990000000000000	S	120.000,00	0,28
Outras transferências multigovernamentais	41758991000000000000	S	120.000,00	0,28
Outras transferências multigovernamentais - Principal	41758991100000000000	S	120.000,00	0,28
Transferências do Consorcio Cigres	41758991101000000000	A	120.000,00	0,28
10000 Recurso Livre			120.000,00	0,28
Outras receitas correntes	41900000000000000000	S	320.100,00	0,74
Indenizações, restituições e ressarcimentos	41920000000000000000	S	309.000,00	0,71
Indenizações, restituições e ressarcimentos - específicas para estados/df/municípios	41928000000000000000	S	309.000,00	0,71
Restituições - específicas para estados/df/municípios	41928020000000000000	S	309.000,00	0,71
Outras restituições - específicas para estados/df/municípios - não especificadas anteriormente	41928029000000000000	S	309.000,00	0,71
Outras restituições - específicas para estados/df/municípios - não especificadas anteriormente - Principal	41928029100000000000	S	304.000,00	0,70
Restituições determinadas pelo tce - Principal	41928029101000000000	A	8.000,00	0,02
10000 Recurso Livre			8.000,00	0,02
Programa troca-troca - Principal	41928029102000000000	A	250.000,00	0,58
10000 Recurso Livre			250.000,00	0,58
Restituição pelo uso de bens do município - Principal	41928029103000000000	A	1.000,00	0,00
10000 Recurso Livre			1.000,00	0,00
Restituição pelo pagamento indevido - Principal	41928029104000000000	A	7.000,00	0,02
10000 Recurso Livre			7.000,00	0,02
Outras Restituições	41928029150000000000	S	38.000,00	0,09
Inden. e Restituições Serviços/Material - Corsan	41928029150010000000	A	5.000,00	0,01
10000 Recurso Livre			5.000,00	0,01
Inden. e Restituições Multas de Trânsito	41928029150020000000	A	4.000,00	0,01
10000 Recurso Livre			4.000,00	0,01
Restituição Servidor Público	41928029150050000000	A	2.000,00	0,00
10000 Recurso Livre			2.000,00	0,00
Outras Restituições Diversas	41928029150070000000	A	12.000,00	0,03
10000 Recurso Livre			12.000,00	0,03
Restituição Falta Servidor Trabalho	41928029150080000000	A	15.000,00	0,03
10000 Recurso Livre			15.000,00	0,03
Outras restituições - específicas para estados/df/municípios - não especificadas anteriormente - Multas e Juros de Mora	41928029200000000000	S	1.000,00	0,00
Programa troca-troca - Multas e Juros de Mora	41928029202000000000	A	1.000,00	0,00
10000 Recurso Livre			1.000,00	0,00



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Grau: 14 LDO: 2023

Pág 10 / 11

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Outras restituições - específicas para estados/df/municípios - não especificadas anteriormente - Dívida Ativa	41928029300000000000	S	3.000,00	0,01
Programa troca-troca - Dívida Ativa	41928029302000000000	A	3.000,00	0,01
10000 Recurso Livre			3.000,00	0,01
Outras restituições - específicas para estados/df/municípios - não especificadas anteriormente - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	41928029400000000000	S	1.000,00	0,00
Programa troca-troca - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	41928029402000000000	A	1.000,00	0,00
10000 Recurso Livre			1.000,00	0,00
Demais receitas correntes	41990000000000000000	S	11.100,00	0,03
Outras receitas	41990990000000000000	S	11.100,00	0,03
Outras receitas - primárias	41990991000000000000	S	11.100,00	0,03
Outras receitas - primárias - Principal	41990991100000000000	S	11.100,00	0,03
Receitas decorrentes do recebimento de certidão - título executivo do tce - Principal	41990991104000000000	A	3.000,00	0,01
10000 Recurso Livre			3.000,00	0,01
Outras Receitas Eventuais	41990991105000000000	A	8.100,00	0,02
10000 Recurso Livre			8.100,00	0,02
Receitas de capital	42000000000000000000	S	650.000,00	1,50
Alienação de bens	42200000000000000000	S	650.000,00	1,50
Alienação de bens móveis	42210000000000000000	S	370.000,00	0,86
Alienação de bens móveis e semoventes	42213000000000000000	S	370.000,00	0,86
Alienação de bens móveis e semoventes	42213001000000000000	S	370.000,00	0,86
Alienação de bens móveis e semoventes - Principal	42213001100000000000	S	370.000,00	0,86
Alienação de bens móveis e semoventes - Principal - exceto RPPS	42213001102000000000	S	370.000,00	0,86
Alienação de Veículos	42213001102010000000	S	370.000,00	0,86
Alienação Veículos	42213001102010100000	A	300.000,00	0,69
10000 Recurso Livre			300.000,00	0,69
Alienação Veículos da Educação	42213001102010200000	A	35.000,00	0,08
11990000 Alienação de Bens Educação			35.000,00	0,08
Alienação Veículos da Saúde	42213001102010300000	A	35.000,00	0,08
40020000 Alienação de bens adquiridos com recursos da Saúde			35.000,00	0,08
Alienação de bens imóveis	42220000000000000000	S	280.000,00	0,65
Alienação de bens imóveis	42220001000000000000	S	280.000,00	0,65
Alienação de bens imóveis - Principal	42220001100000000000	S	280.000,00	0,65
Alienação de bens imóveis - Principal - exceto RPPS	42220001102000000000	S	280.000,00	0,65
Alienação de Bens Imóveis	42220001102020000000	A	280.000,00	0,65
10000 Recurso Livre			280.000,00	0,65
Receita Orçamentária	90000000000000000000	S	(5.775.000,00)	(13,36)
Receitas correntes	91000000000000000000	S	(5.775.000,00)	(13,36)
Transferências correntes	91700000000000000000	S	(5.775.000,00)	(13,36)
Transferências da união e de suas entidades	91710000000000000000	S	(2.905.000,00)	(6,72)
Transferências da união - específicas de estados, df e municípios	91718000000000000000	S	(2.905.000,00)	(6,72)
Participação na receita da união	91718010000000000000	S	(2.901.000,00)	(6,71)
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal	91718012000000000000	S	(2.900.000,00)	(6,71)
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - Principal	91718012100000000000	S	(2.900.000,00)	(6,71)
Cota-parte do fpm - cota mensal - Principal - FUNDEB	91718012104000000000	A	(2.900.000,00)	(6,71)
310000 FUNDEB			(2.900.000,00)	(6,71)
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural	91718015000000000000	S	(1.000,00)	0,00
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - Principal	91718015100000000000	S	(1.000,00)	0,00
Cota-parte do ITR - Principal - FUNDEB	91718015104000000000	A	(1.000,00)	0,00
310000 FUNDEB			(1.000,00)	0,00
Transferência financeira do ICMS - desoneração - I.c. nº 87/96	91718060000000000000	S	(4.000,00)	(0,01)
Transferência financeira do ICMS - desoneração - I.c. nº 87/96	91718061000000000000	S	(4.000,00)	(0,01)
Transferência financeira do ICMS - desoneração - I.c. nº 87/96 - Principal	91718061100000000000	S	(4.000,00)	(0,01)
Transferência financeira do ICMS - desoneração - I.c. nº 87/96 - Principal - FUNDEB	91718061104000000000	A	(4.000,00)	(0,01)
310000 FUNDEB			(4.000,00)	(0,01)
Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	91720000000000000000	S	(2.870.000,00)	(6,64)
Transferências dos estados - específicas de estados, df e municípios	91728000000000000000	S	(2.870.000,00)	(6,64)
Participação na receita dos estados	91728010000000000000	S	(2.870.000,00)	(6,64)




MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Grau: 14 LDO: 2023

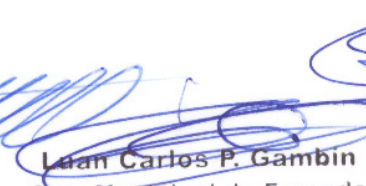
Pág 11 / 11


Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Cota-parte do ICMS - Principal	91728011100000000000	S	(2.580.000,00)	(5,97)
Cota-parte do ICMS - Principal - FUNDEB	91728011104000000000	A	(2.580.000,00)	(5,97)
310000 FUNDEB			(2.580.000,00)	(5,97)
Cota-parte do IPVA	91728012000000000000	S	(260.000,00)	(0,60)
Cota-parte do IPVA - Principal	91728012100000000000	S	(260.000,00)	(0,60)
Cota-parte do IPVA - Principal - FUNDEB	91728012104000000000	A	(260.000,00)	(0,60)
310000 FUNDEB			(260.000,00)	(0,60)
Cota-parte do IPI - municípios	91728013000000000000	S	(30.000,00)	(0,07)
Cota-parte do IPI - municípios - Principal	91728013100000000000	S	(30.000,00)	(0,07)
Cota-parte do IPI - municípios - Principal - FUNDEB	91728013104000000000	A	(30.000,00)	(0,07)
310000 FUNDEB			(30.000,00)	(0,07)
Total:			43.230.000,00	100,00

Resumo por Vínculo

Vinculos	Valor
10000 - Recurso Livre	22.903.600,00
200000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde	2.570.000,00
310000 - FUNDEB	7.450.000,00
400000 - Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps	4.834.600,00
10070000 - Transporte Escolar - Rec. Estado	613.000,00
10170000 - Programa Feas- Api, Ppd, Asema,oasf-est.	15.200,00
10200000 - Conv. Merenda Escolar Federal-pnae	159.500,00
10220000 - Programa Transporte Escolar - Uniao	111.000,00
10250000 - Convenio Pradem - Estado	20.000,00
10500000 - Convenio Salario Educacao - Uniao	535.000,00
10690000 - Programa Igd	10.100,00
10930000 - Prog Prot Social Especial - Pse	8.000,00
11860000 - PROGRA ABPC NA ESCOLA	2.000,00
11880000 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS	77.000,00
11990000 - Alienação de Bens Educação	35.000,00
12400000 - CIP - Contribuição Para iluminação Pública	730.000,00
12480000 - IGD - Programa Auxílio Brasil	37.000,00
40020000 - Alienação de bens adquiridos com recursos da Saúde	35.000,00
40110000 - Incentivo Atencao Basica	393.000,00
40500000 - Farmacia Basica - Estado	24.000,00
40900000 - PSF/ ESF / PACS / SAÚDE BUCAL - ESTADO	225.000,00
41110000 - CEO - Próteses Dentárias	18.000,00
41600000 - Primeira Infancia Melhor - Pim Estado	95.000,00
41700000 - Programa Salvar/samu-estado	140.000,00
41900000 - Epidemiologia - Estado	5.000,00
45000000 - Atenção Básica	1.836.000,00
45010000 - Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC	228.000,00
45020000 - Vigilância em Saúde -FNS	46.000,00
45030000 - Assistência Farmacêutica - FNS	55.000,00
45033160 - Assist. Farmacêutica Enfrentamento Coronavírus	7.000,00
45040000 - Custeio - Gestão do SUS	12.000,00
Total:	43.230.000,00


Caetano Albarello
Prefeito Municipal
CPF: 233.772.750-53


Luan Carlos P. Gambin
Sec. Municipal da Fazenda
CPF: 040.037.310-69


Rogério Luiz Zanatta
CRC/RS 60.573
Contador



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo IX - Despesa por Órgão e Função
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023 PPA: 2022 - 2025

ANEXO 9 da Lei 4.320/64 - ADENDO VIII Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985 - Despesa(Órgão/Função)

Órgão	Legislativa	Administração	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho
01 - Câmara Municipal de Vereadores	1.200.000,00					
02 - Gabinete do Prefeito		913.300,00				
03 - Secretaria Municipal da Administração		1.933.000,00		253.000,00		
04 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento		1.803.360,00				
05 - Secretaria Munic. da Agricultura e Meio Ambiente						
06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07 - Secretaria Municipal da Saúde					8.515.880,00	
08 - Secretaria Municipal de Assistência Social			1.454.300,00			
09 - Secretaria Municipal de Obras e Viacao						
10 - Secret. Municipal da Indústria, Comércio e Turismo						20.000
11 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer						
90 - Reserva de Contingencia						
Total	1.200.000,00	4.649.660,00	1.454.300,00	253.000,00	8.515.880,00	20.000



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo IX - Despesa por Órgão e Função
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023 PPA: 2022 - 2025

Órgão	Educação	Cultura	Urbanismo	Habitaco	Saneamento	Gesto Ambien
01 - Camara Municipal de Vereadores						
02 - Gabinete do Prefeito						
03 - Secretaria Municipal da Administraco						
04 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento						
05 - Secretaria Munic. da Agricultura e Meio Ambiente				10.000,00	76.000,00	447.000
06 - Secretaria Municipal de Educaco e Cultura	11.652.000,00	197.000,00				
07 - Secretaria Municipal da Saude						
08 - Secretaria Municipal de Assistencia Social						
09 - Secretaria Municipal de Obras e Viaco			1.877.000,00		15.000,00	
10 - Secret. Municipal da Industria, Comercio e Turismo						
11 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer						
90 - Reserva de Contingencia						
Total	11.652.000,00	197.000,00	1.877.000,00	10.000,00	91.000,00	447.000




MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo IX - Despesa por Órgão e Função
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023 PPA: 2022 - 2025


Órgão	Agricultura	Industria	Comércio e Serviços	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais
01 - Camara Municipal de Vereadores						
02 - Gabinete do Prefeito						
03 - Secretaria Municipal da Administracao						
04 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento						
05 - Secretaria Munic. da Agricultura e Meio Ambiente	3.384.000,00					1.075.000
06 - Secretaria Municipal de Educacao e Cultura						
07 - Secretaria Municipal da Saude						
08 - Secretaria Municipal de Assistencia Social						
09 - Secretaria Municipal de Obras e Viacao						
10 - Secret. Municipal da Industria, Comercio e Turismo		751.000,00	368.000,00	6.062.000,00	60.000,00	
11 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer					439.300,00	
90 - Reserva de Contingencia						
Total	3.384.000,00	751.000,00	368.000,00	6.062.000,00	499.300,00	1.075.000,

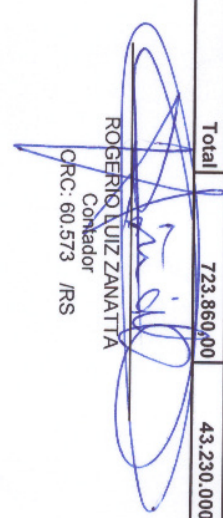


MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo IX - Despesa por Órgão e Função
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023 PPA: 2022 - 2025

Órgão	Reserva de Contingência	Total
01 - Camara Municipal de Vereadores		1.200,00C
02 - Gabinete do Prefeito		913,30C
03 - Secretaria Municipal da Administracao		2.186,00C
04 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento		2.878,36C
05 - Secretaria Munic. da Agricultura e Meio Ambiente		3.917,00C
06 - Secretaria Municipal de Educacao e Cultura		11.849,00C
07 - Secretaria Municipal da Saude		8.515,88C
08 - Secretaria Municipal de Assistencia Social		1.454,30C
09 - Secretaria Municipal de Obras e Viacao		7.954,00C
10 - Secret. Municipal da Industria, Comercio e Turismo		1.199,00C
11 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer		439,30C
90 - Reserva de Contingencia	723.860,00	723.860
Total	723.860,00	43.230,000


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal


LUAN CARLOS POLEZZO GAMBIN
Secretário da Fazenda


ROGERIO LUIZ ZANATTA
Contador
CRC: 60.573 /RS



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo VIII - Despesas por Função, Subfunção e Programa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023 PPA: 2022 - 2025

Pág 1 / 3

Anexo 8, Lei 4320/64, Portaria SOF n.º 8 de 04/02/1985 - Adendo VII

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
01.031	Acao Legislativa	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
01.031.0001	Execucao da acao legislativa	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
04	Administração	4.649.660,00	0,00	4.649.660,00
04.122	Administracao Geral	2.846.300,00	0,00	2.846.300,00
04.122.0007	Supervisao e coordenação administrativa	913.300,00	0,00	913.300,00
04.122.0012	Administracao governamental	1.916.000,00	0,00	1.916.000,00
04.122.0034	Servicos de transito	17.000,00	0,00	17.000,00
04.123	Administração Financeira	1.438.360,00	0,00	1.438.360,00
04.123.0005	Planejamento governamental	1.438.360,00	0,00	1.438.360,00
04.129	Administração de Receitas	365.000,00	0,00	365.000,00
04.129.0021	Arrec., fiscali. e cont. de rec. publica	365.000,00	0,00	365.000,00
08	Assistência Social	1.305.000,00	149.300,00	1.454.300,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	8.000,00	8.000,00
08.242.0024	Servico de assistencia ao deficiente	0,00	8.000,00	8.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	366.000,00	0,00	366.000,00
08.243.0025	Serviço de proteção. a criança e ao adolescente	366.000,00	0,00	366.000,00
08.244	Assistência Comunitária	761.000,00	141.300,00	902.300,00
08.244.0024	Servico de assistencia ao deficiente	0,00	2.000,00	2.000,00
08.244.0027	Assistencia social em geral	751.000,00	139.300,00	890.300,00
08.244.0050	Geracao de emprego e renda	10.000,00	0,00	10.000,00
08.481	Habitação Rural	178.000,00	0,00	178.000,00
08.481.0027	Assistencia social em geral	178.000,00	0,00	178.000,00
09	Previdência Social	253.000,00	0,00	253.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário	253.000,00	0,00	253.000,00
09.272.0030	Prev.social serv. ativ.vinc. ao reg est	253.000,00	0,00	253.000,00
10	Saúde	64.000,00	8.451.880,00	8.515.880,00
10.301	Atenção Básica	64.000,00	5.171.880,00	5.235.880,00
10.301.0032	Assistencia basica	64.000,00	5.019.880,00	5.083.880,00
10.301.0033	Acoes de promoção, prevenção. tratamento e reabilitação	0,00	152.000,00	152.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	3.156.000,00	3.156.000,00
10.302.0031	Assistencia medica hospitalar	0,00	558.000,00	558.000,00
10.302.0032	Assistencia basica	0,00	202.000,00	202.000,00
10.302.0033	Acoes de promoção, prevenção. tratamento e reabilitação	0,00	2.396.000,00	2.396.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	15.000,00	15.000,00
10.304.0040	Normatiz., cont. e fisc. da vig. sanit.	0,00	15.000,00	15.000,00



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo VIII - Despesas por Função, Subfunção e Programa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023 PPA: 2022 - 2025

Pág 2 / 3

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10	Saúde	64.000,00	8.451.880,00	8.515.880,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	109.000,00	109.000,00
10.305.0033	Acoes de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação	0,00	73.000,00	73.000,00
10.305.0040	Normaliz., cont. e fisc. da vig. sanit.	0,00	36.000,00	36.000,00
11	Trabalho	20.000,00	0,00	20.000,00
11.334	Fomento ao Trabalho	20.000,00	0,00	20.000,00
11.334.0050	Geracao de emprego e renda	20.000,00	0,00	20.000,00
12	Educação	147.500,00	11.504.500,00	11.652.000,00
12.361	Ensino Fundamental	76.000,00	6.798.500,00	6.874.500,00
12.361.0053	Acesso, manutenção, e Qualificação do Ensino Fundamental	67.000,00	6.649.000,00	6.716.000,00
12.361.0058	Manut. e desenv. da educ. especial	9.000,00	149.500,00	158.500,00
12.362	Ensino Médio	0,00	205.000,00	205.000,00
12.362.0055	Acesso, manut. e qualif. de ensin. medio	0,00	205.000,00	205.000,00
12.364	Ensino Superior	31.000,00	0,00	31.000,00
12.364.0056	Manutencao e desenv. do ensino superior	31.000,00	0,00	31.000,00
12.365	Educação Infantil	40.500,00	4.501.000,00	4.541.500,00
12.365.0057	Acesso, manut e qualif. da educ.infantil	40.500,00	4.501.000,00	4.541.500,00
13	Cultura	197.000,00	0,00	197.000,00
13.392	Difusão Cultural	197.000,00	0,00	197.000,00
13.392.0060	Desenvolvimento cultural	197.000,00	0,00	197.000,00
15	Urbanismo	1.147.000,00	730.000,00	1.877.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	660.000,00	730.000,00	1.390.000,00
15.451.0061	Planejamento urbano	120.000,00	0,00	120.000,00
15.451.0062	Melhoramento da infra-estrutura urbana	540.000,00	730.000,00	1.270.000,00
15.452	Servicos Urbanos	487.000,00	0,00	487.000,00
15.452.0061	Planejamento urbano	487.000,00	0,00	487.000,00
16	Habitação	10.000,00	0,00	10.000,00
16.481	Habitação Rural	10.000,00	0,00	10.000,00
16.481.0063	Politica habitacional	10.000,00	0,00	10.000,00
17	Saneamento	91.000,00	0,00	91.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural	76.000,00	0,00	76.000,00
17.511.0064	Abastecimento de agua	76.000,00	0,00	76.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	15.000,00	0,00	15.000,00
17.512.0066	Sistemas de esgotos	15.000,00	0,00	15.000,00
18	Gestão Ambiental	447.000,00	0,00	447.000,00
18.542	Controle Ambiental	447.000,00	0,00	447.000,00
18.542.0067	Protecao do meio ambiente	447.000,00	0,00	447.000,00
20	Agricultura	3.384.000,00	0,00	3.384.000,00
20.606	Extensão Rural	3.198.000,00	0,00	3.198.000,00
20.606.0075	Mecanizacao agricola	1.281.000,00	0,00	1.281.000,00
20.606.0077	Producao e fomento florestal	6.000,00	0,00	6.000,00
20.606.0079	Desenvolvimento da producao vegetal	258.000,00	0,00	258.000,00
20.606.0081	Desenvolvimento da aquacultura	16.000,00	0,00	16.000,00



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo VIII - Despesas por Função, Subfunção e Programa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2023 PPA: 2022 - 2025

Pág 3 / 3

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20	Agricultura	3.384.000,00	0,00	3.384.000,00
20.606	Extensão Rural	3.198.000,00	0,00	3.198.000,00
20.606.0086	Distribuicao de produtos agricolas	9.000,00	0,00	9.000,00
20.606.0089	Desenvolvimento e planejamento rural	1.628.000,00	0,00	1.628.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	181.000,00	0,00	181.000,00
20.608.0080	Desenvolvimento da producao animal	181.000,00	0,00	181.000,00
20.752	Energia Elétrica	5.000,00	0,00	5.000,00
20.752.0097	Eletrificacao rural	5.000,00	0,00	5.000,00
22	Indústria	751.000,00	0,00	751.000,00
22.661	Promoção Industrial	751.000,00	0,00	751.000,00
22.661.0092	Complexos industriais	166.000,00	0,00	166.000,00
22.661.0094	Incremento da atividade industrial	585.000,00	0,00	585.000,00
23	Comércio e Serviços	368.000,00	0,00	368.000,00
23.691	Promoção Comercial	238.000,00	0,00	238.000,00
23.691.0094	Incremento da atividade industrial	238.000,00	0,00	238.000,00
23.695	Turismo	130.000,00	0,00	130.000,00
23.695.0095	Promocao do turismo	130.000,00	0,00	130.000,00
26	Transporte	6.062.000,00	0,00	6.062.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	6.062.000,00	0,00	6.062.000,00
26.782.0099	Recuperacao viaria	6.062.000,00	0,00	6.062.000,00
27	Desporto e Lazer	499.300,00	0,00	499.300,00
27.812	Desporto Comunitário	439.300,00	0,00	439.300,00
27.812.0101	Apoio desenvolv. do desporto comunitario	439.300,00	0,00	439.300,00
27.813	Lazer	60.000,00	0,00	60.000,00
27.813.0102	Apoio ao desenvolv. do lazer comunitario	60.000,00	0,00	60.000,00
28	Encargos Especiais	1.075.000,00	0,00	1.075.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	1.075.000,00	0,00	1.075.000,00
28.843.0103	Amortizacao e encargos da divida interna	1.075.000,00	0,00	1.075.000,00
99	Reserva de Contingência	468.380,00	255.480,00	723.860,00
99.999	Reserva de contingência	468.380,00	255.480,00	723.860,00
99.999.0104	Reserva de contingencia	468.380,00	255.480,00	723.860,00
Total Geral		22.138.840,00	21.091.160,00	43.230.000,00

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

LUAN CARLOS POLESSO GAMBIN
Secretário da Fazenda

ROGERIO LUIZ ZANATTA
Contador
CRC: 60.573 /RS



PROGRAMA DE GOVERNO:

0001 - Execução da ação legislativa

OBJETIVOS:

Compreende as ações necessárias para que o Legislativo cumpra suas atribuições Constitucionais, bem como represente a Sociedade.

AÇÕES		VALOR			RECURSOS	
PRODUTO	UNID. MED.	META				
1001 - Aquisicao de Equipamentos para o Legislativo	Equipamentos	1,0000	14.000,00	-	-	
2001 - Manutencao da Atividades do Poder Legislativo	PRODUTO	UNID. MED.	META			
	Manutenção	Unid	1,0000	992.000,00	-	
2002 - Recepcoes e Homenagens	PRODUTO	UNID. MED.	META			
	Eventos promovidos	Unid	1,0000	5.000,00	-	
2003 - Manter e Reformar o Auditorio e Plenario da Camara	PRODUTO	UNID. MED.	META			
	Conservação de prédios públicos	Unid	1,0000	29.000,00	-	
TOTAL DO PROGRAMA:			1.040.000,00	1000 - Recurso Livre	-	



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:
0005 - Planejamento governamental

OBJETIVOS:

Conjunto de ações relacionadas à execução e avaliação de resultados, de planos e programa do setor público de natureza social, econômica, financeira e administrativa.

AÇÕES		VALOR		RECURSOS	
PRODUTO	UNID. MED.	META			
1004 - Aquisicao de Equipamentos e Mat. Permanente	Equipamentos	1.0000	12.000,00	-	
2009 - Manutencao da Sec. da Fazenda e Planejamento	Manutenção	1.0000	1.212.000,00	-	
TOTAL DO PROGRAMA:			1.224.000,00	1000 - Recurso Livre	-



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:

0007 - Supervisao e coordenação administrativa

OBJETIVOS:

Compreende as ações de caráter administrativo, que garantem apoio necessário aos órgãos da Administração Pública.

AÇÕES		VALOR			RECURSOS	
PRODUTO	UNID. MED.	META	PRODUTO	UNID. MED.	META	
1002 - Aquisicao de Equipamentos para o Gabinete	Equipamentos	1,0000	10.000,00			
2004 - Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito	Manutenção	1,0000	436.000,00			
2146 - Manutenção da Unidade do Controle Interno	Manutenção	1,0000	140.200,00			
TOTAL DO PROGRAMA:			586.200,00			



PROGRAMA DE GOVERNO:
0012 - Administracao governamental

OBJETIVOS:

Conjunto de ações desenvolvidas visando participação, coordenação, recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos do setor Público, assegurando a eficiência e controle da Gestão Públi

		AÇÕES			VALOR	RECURSOS
	PRODUTO	UNID. MED.	META			
1003 - Aquis. de Equipamentos para Sec. da Administracao	Equipamentos	Unid	1,0000	15.000,00	-	
				15.000,00	1000 - Recurso Livre	
1037 - Manut., Ampliacao e Ref. do Prédio do Centro Adm.	Conservação de prédios públicos	Unid	1,0000	86.000,00	-	
				86.000,00	1000 - Recurso Livre	
2005 - Manutencao das Ativ.da Secretaria da Administracao	Manutenção	Unid	1,0000	1.563.710,00	-	
				1.563.710,00	1000 - Recurso Livre	
2006 - Realizacao do Aniversario do Municipio	Eventos promovidos	Unid	1,0000	55.000,00	-	
				55.000,00	1000 - Recurso Livre	
TOTAL DO PROGRAMA:				1.719.710,00	-	



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:
0021 - Arrec., fiscali. e cont. de rec. publica

OBJETIVOS:
Compreende um conjunto de ações voltadas a arrecadação, fiscalização e ao controle das receitas Públicas

AÇÕES		VALOR			RECURSOS
		PRODUTO	UNID. MED.	META	
1067 - Aquisição de Equipamentos Para Setor Tributário	Equipamentos	Unid	1.0000	4.000,00	-
				4.000,00	1000 - Recurso Livre
2122 - Manutenção do Setor Tributário	Manutenção	Unid	1.0000	320.000,00	-
				320.000,00	1000 - Recurso Livre
TOTAL DO PROGRAMA:				324.000,00	-



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:

0024 - Serviço de assistência ao deficiente

OBJETIVOS:

Conjunto de ações de proteção social a pessoa portadora de deficiência através de abrigo, casa lar, grupo de convivência, oficina abrigada, atendimento domiciliar, reabilitação, atenção integral objetivando o bem estar físico, social e ocupacional.

AÇÕES				VALOR		RECURSOS	
2066 - Prog. de Proteção Social Especial - Pse -união	PRODUTO	UNID. MED.	META	8.000,00	-	1093 - Prog Prot Social Especial - Pse	-
	Programa mantido	Unid	1.0000				
TOTAL DO PROGRAMA:				8.000,00			



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:

0025 - Serviço de proteção. a criança e ao adolescente

OBJETIVOS:

Conjunto de ações de garantia, proteção, ampara e desenvolvimento de criança e adolescentes através de apoio sócio educativo em meio aberto, oficinas de trabalho educativo, programas de arrediação do trabalho infantil, abrigos, prevenção a violência familiar, maus tratos, uso de drogas e prostituição, atendimentos as crianças e adolescentes em situação de rua, orientação e apoio sócio familiar e outras formas de atendimento.

AÇÕES				VALOR	RECURSOS
2061 - Manutencao do Conselho Tutelar	PRODUTO	UNID. MED.	META	155.000,00	
	Manutenção	Unid	1.0000		
2064 - Manutenção do Comidca	PRODUTO	UNID. MED.	META	7.000,00	
	Manutenção	Unid	1.0000		
2098 - Programa de Atendimento a Crianca	PRODUTO	UNID. MED.	META	120.000,00	
	Manutenção programa	Unid	1.0000		
TOTAL DO PROGRAMA:				282.000,00	-



PROGRAMA DE GOVERNO:
0027 - Assistência social em geral

OBJETIVOS:

Compreende as ações de caráter social desenvolvidas com o objetivo de amparar e protegeras pessoas em geral, em especial a população de baixa renda.

		AÇÕES			VALOR		RECURSOS	
	PRODUTO	UNID. MED.	META					
1022 - Construção e Reformas de Moradias e Banheiros	Famílias atendidas	Unid	1.0000		29.000,00		-	
					29.000,00	1000 - Recurso Livre		
1023 - Construção de Moradias/casas Populares.	Casas populares	Unid	1.0000		75.000,00		-	
					75.000,00	1000 - Recurso Livre		
1038 - Construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Conservação de prédios públicos	Unid	1.0000		15.000,00		-	
					15.000,00	1000 - Recurso Livre		
2042 - Programa Igd - Suas	Programa mantido	Unid	1.0000		10.000,00		-	
					10.000,00	1069 - Programa Igd		
2062 - Apoio a Entidades Vinc. a Assistência Social	Apoio a entidades	Unid	1.0000		8.000,00		-	
					8.000,00	1000 - Recurso Livre		
2063 - Manutenção da Secretaria de Assist. Social	Manutenção	Unid	1.0000		489.350,00		-	
					489.350,00	1000 - Recurso Livre		
2069 - Contrapartida dos Prog.do Fundo M.de Assist.social	Manutenção	Unid	1.0000		12.000,00		-	
					12.000,00	1000 - Recurso Livre		
2071 - Manut.do Fundo Est. de Assist.social-feas-estado	Manutenção programa	Unid	1.0000		15.000,00		-	
					15.000,00	1017 - Programa Feas- Apl. Ppd. Asema.oasfest		
2072 - Programa Igd Bolsa Família	Programa mantido	Unid	1.0000		24.000,00		-	
					24.000,00	1069 - Programa Igd		



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:

0027 - Assistência social em geral

OBJETIVOS:

Compreende as ações de caráter social desenvolvidas com o objetivo de amparar e protegeras pessoas em geral, em especial a população de baixa renda.

AÇÕES				VALOR		RECURSOS	
	PRODUTO	UNID. MED.	META				
2094 - Programa Prato Cheio	Famílias atendidas	Unid	1,0000	83.000,00	-		
2103 - Programa Proteção Social Básica - FNAS	PRODUTO	UNID. MED.	META	83.000,00	1000 - Recurso Livre		
	Programa mantido	Unid	1,0000	75.300,00	-		
TOTAL DO PROGRAMA:				835.650,00	1188 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS	-	



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:
0030 - Prev.social serv. ativ.vinc. ao reg est

OBJETIVOS:

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e assistir o servidor e seus dependentes vinculados regularmente ao sistema previdenciário próprio Municipal.

AÇÕES	PRODUTO			UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
	Previdencia aposentados e pensionistas	Unid	1.0000				
2008 - Manut. Benefícios de Inativos e Pensionistas	Previdencia aposentados e pensionistas	Unid	1.0000		211.000,00	-	
TOTAL DO PROGRAMA:						211.000,00	-



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:
0031 - Assistência medica hospitalar

OBJETIVOS:

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de prestar a assistência médica hospitalar.

AÇÕES	VALOR			RECURSOS
	PRODUTO	UNID. MED.	META	
2086 - Manutencao do Programa Salvar/samu	Programa mantido	Unid	1,0000	
				305.000,00
2087 - Manutenção do Programa Salvar/samu	PRODUTO	UNID. MED.	META	
	Programa mantido	Unid	1,0000	140.000,00
2102 - TETO MUN. DA MÉDIA E ALTA COMP. AMBULATORIAL E HOSPITALAR	PRODUTO	UNID. MED.	META	
	Programa mantido	Unid	1,0000	165.000,00
TOTAL DO PROGRAMA:				520.000,00
				-



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:
0032 - Assistencia basica

OBJETIVOS:

Conjunto de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, no primeiro nível do sistema de saúde.

AÇÕES			VALOR		RECURSOS	
PRODUTO	UNID. MED.	META				
1018 - Manutencao e Reforma da Unidade Basica de Saude	Conservação de prédios públicos	Unid	1.0000	25.000,00	-	
	PRODUTO	UNID. MED.	META			
1019 - Implant./const.e Manut.u.básica de Saude Ubs-asps	Construção ub	M2	1.0000	3.000,00	-	
	PRODUTO	UNID. MED.	META			
1050 - Programa Mais Médicos	Programa mantido	Unid	1.0000	2.000,00	-	
	PRODUTO	UNID. MED.	META			
2044 - Manutencao Programas de Saude	Programa mantido	Unid	1.0000	4.000,00	-	
	PRODUTO	UNID. MED.	META			
2045 - Manut.programa Saude na Familia - Esf Uniao	Programa mantido	Unid	1.0000	302.000,00	-	
	PRODUTO	UNID. MED.	META			
2046 - Programa Saude Bucal - Uniao	Programa mantido	Unid	1.0000	318.000,00	-	
	PRODUTO	UNID. MED.	META			
2047 - Manutenção do Programa Esf -estado	Alunos atendidos	Unid	0.0000	200.000,00	-	
	Programa mantido	Unid	1.0000	200.000,00	-	
2049 - Programa Agentes Comun. de Saude - Acs	Programa mantido	Unid	1.0000	425.000,00	-	
	PRODUTO	UNID. MED.	META			
2050 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde	Programa mantido	Unid	1.0000	533.000,00	-	
	PRODUTO	UNID. MED.	META			



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:
0032 - Assistência basica

OBJETIVOS:

Conjunto de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, no primeiro nível do sistema de saúde.

AÇÕES			VALOR		RECURSOS	
PRODUTO	UNID. MED.	META				
2051 - Programa Farmacia Basica - Federal	Programa mantido	Unid	1,0000	56.000,00	4503 - Assistência Farmacêutica - FNS	-
	PRODUTO	UNID. MED.	META	56.000,00		
2052 - Programa Farmacia Basica - Estado	Programa mantido	Unid	1,0000	22.000,00	-	-
	PRODUTO	UNID. MED.	META	22.000,00		
2053 - Programa Primeira Infancia Melhor - Estado	Programa mantido	Unid	1,0000	99.500,00	4160 - Primeira Infancia Melhor - Pim Estado	-
	PRODUTO	UNID. MED.	META	99.500,00		
2054 - Programa Academia de Saude - FNS	Academia ao ar livre	Unid	1,0000	38.000,00	4500 - Atenção Básica	-
	PRODUTO	UNID. MED.	META	38.000,00		
2058 - Manutencao da Secretaria Mun. da Saude - Asps	Manutenção	Unid	1,0000	1.855.000,00	4000 - Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps	-
	PRODUTO	UNID. MED.	META	1.855.000,00		
2059 - Contribuicao Financeira ao Hosp. Santa Terezinha	Auxilio a entidade	Unid	1,0000	193.000,00	4000 - Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps	-
	PRODUTO	UNID. MED.	META	193.000,00		
2070 - Incentivo Atencao Basica - Ples-estado	Programa mantido	Unid	1,0000	190.000,00	4011 - Incentivo Atencao Basica	-
	PRODUTO	UNID. MED.	META	190.000,00		
2091 - Programa de Melhorria do Acesso e da Qualidade-pmaq	Programa mantido	Unid	1,0000	19.000,00	4500 - Atenção Básica	-
	PRODUTO	UNID. MED.	META	19.000,00		
2095 - Programa Naab - Saude Mental - Estado	Programa mantido	Unid	1,0000	112.000,00	4011 - Incentivo Atencao Basica	-
	PRODUTO	UNID. MED.	META	112.000,00		
2114 - Programa Educacão e Formação em saúde	Programa mantido	Unid	1,0000	2.000,00	4500 - Atenção Básica	-
	PRODUTO	UNID. MED.	META	2.000,00		



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:
0032 - Assistência basica

OBJETIVOS:

Conjunto de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, no primeiro nível do sistema de saúde.

AÇÕES				VALOR		RECURSOS	
2115 - Programa Rede Cegonha	PRODUTO	UNID. MED.	META	3.000,00			
	Programa mantido	Unid	1.0000				
2116 - Programa Saúde na Escola - FNS	PRODUTO	UNID. MED.	META	5.000,00			
	Programa mantido	Unid	1.0000				
2118 - Programa Fraldas - Pessoa Com Deficiência	PRODUTO	UNID. MED.	META	35.000,00		4050 - Farmacia Basica - Estado	
	Programa mantido	Unid	1.0000				
2129 - Programa CEO - Produção Próteses Dentárias	PRODUTO	UNID. MED.	META	19.000,00			
	Programa mantido	Unid	1.0000				
TOTAL DO PROGRAMA:				4.460.500,00			



PROGRAMA DE GOVERNO:
0033 - Acoes de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação

OBJETIVOS:

Compreende as ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde.

AÇÕES				VALOR	RECURSOS
1020 - Aquisicao Veiculos e Equip. P/centro Saude e Sec.	PRODUTO	UNID. MED.	META	100.000,00	-
	Equipamentos	Unid	1.0000		
1044 - Aquisição Equip/veiculo P/ Centro Mun. de Saude	PRODUTO	UNID. MED.	META	30.000,00	-
	Equipamentos	Unid	1.0000		
2060 - Manutencao da Saude a Populacao - Asps	PRODUTO	UNID. MED.	META	2.033.000,00	-
	Manutenção	Unid	1.0000		
2123 - Enfrentamento da Emergência COVID-19 - ASPS	PRODUTO	UNID. MED.	META	95.000,00	-
	Manutenção	Unid	1.0000		
TOTAL DO PROGRAMA:				2.258.000,00	-



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:
0034 - Servicos de transito

OBJETIVOS:

Compreende um conjunto de ações que visam ao gerenciamento à fiscalização ao controle e a execução de atividades relacionadas ao trânsito.

AÇÕES				VALOR		RECURSOS	
	PRODUTO	UNID. MED.	META				
2007 - Implantacao e Manutencao Junta Jari - Transito	Manutenção	Unid	1,0000	17.000,00	1000 - Recurso Livre	-	-
TOTAL DO PROGRAMA:				17.000,00			-



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:

0040 - Normatiz., cont. e fisc. da vig. sanit.

OBJETIVOS:

Conjunto de ações que visam a elaborar, controlar e fiscalizar o cumprimento de normas de interesse sanitário.

AÇÕES				VALOR		RECURSOS	
PRODUTO	UNID. MED.	META					
2055 - Manut. Programa Piso Fixo de Vig-sanitária -p/fv/sa	Programa mantido	Unid	1,0000	15.000,00	-		
	PRODUTO	UNID. MED.	META	15.000,00	4502 - Vigilância em Saúde -FNS		
2057 - Prog. Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVS	Programa mantido	Unid	1,0000	30.000,00	-		
	PRODUTO	UNID. MED.	META	30.000,00	4502 - Vigilância em Saúde -FNS		
2119 - Programa Vigilância Epidemiologica - Estado	Programa mantido	Unid	1,0000	5.000,00	-		
	PRODUTO	UNID. MED.	META	5.000,00	4190 - Epidemiologia - Estado		
TOTAL DO PROGRAMA:				50.000,00	-		



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:

0050 - Geracao de emprego e renda

OBJETIVOS:

Compreende as ações de geração de emprego e renda, priorizando as pequenas e médias empresas.

AÇÕES	VALOR			RECURSOS	
	PRODUTO	UNID. MED.	META		
1021 - Const. de Centro de Geração Renda	Construção pavilhões	Unid	1.0000	10.000,00	-
				10.000,00	1000 - Recurso Livre
2079 - Incentivo ao Trabalho	PRODUTO	UNID. MED.	META	30.000,00	-
	Fomento ao trabalho	Unid	1.0000	30.000,00	1000 - Recurso Livre
TOTAL DO PROGRAMA:				40.000,00	-



PROGRAMA DE GOVERNO:
0053 - Acesso, manutenção, e Qualificação do Ensino Fundamental

OBJETIVOS:

Conjunto de ações que asseguram o direito ao Ensino Fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e objetivam a ampliação, conservação e a qualificação de instalações/equipamentos, o aprimoramento das práticas pedagógicas e a valorização dos trabalhadores em Educação, oportunizando a formação básica do Educando.

AÇÕES				VALOR		RECURSOS	
1009 - Aquis. Equip. e Mat. Permanente P/ Educacao - Mde	PRODUTO	UNID. MED.	META	8.500,00	2000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde	-	
	Equipamentos	Unid	1.0000				
1010 - Aquis. de Equip. e Mat.permanente P/ Educ. -fundeb	PRODUTO	UNID. MED.	META	20.000,00	3100 - FUNDEB	-	
	Equipamentos	Unid	1.0000				
1011 - Ampliação e Reformas de Prédios Escolares - FUNDEB	PRODUTO	UNID. MED.	META	40.000,00	3100 - FUNDEB	-	
	Construção/ Ampliação e Manut. de Ginásios e Prédios Escolares	Unid	1.0000				
1059 - Aquisição de Equipamentos Ens. Fundamental	PRODUTO	UNID. MED.	META	10.000,00	1199 - Atenção de Bens Educação	-	
	Equipamentos	Unid	1.0000				
1068 - Aquisição de Imóvel/Fração de Terra Para Const. Ginásio Poliesportivo	PRODUTO	UNID. MED.	META	1.000,00	3100 - FUNDEB	-	
	Aquisição de imóveis	Unid	1.0000				
1070 - Construção de Garagem Para os Veículos do Transporte Escolar - Fundeb	PRODUTO	UNID. MED.	META	25.000,00	3100 - FUNDEB	-	
	Construção/ Ampliação e Manut. de Ginásios e Prédios Escolares	Unid	1.0000				
1072 - Construção de Ginásio Poliesportivo - Fundeb	PRODUTO	UNID. MED.	META	125.000,00	3100 - FUNDEB	-	
2017 - Manutencao e Reformas de Predios Escolares - Mde	PRODUTO	UNID. MED.	META	35.000,00	2000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde	-	
	Conservação de prédios escolares	Unid	1.0000				



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:
0053 - Acesso, manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental

OBJETIVOS:

Conjunto de ações que asseguram o direito ao Ensino Fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e objetivam a ampliação, conservação e a qualificação de instalações/equipamentos, o aprimoramento das práticas pedagógicas e a valorização dos trabalhadores em Educação, oportunizando a formação básica do Educando.

AÇÕES				VALOR		RECURSOS	
PRODUTO	UNID. MED.	META					
2018 - Manutencao Educacao do Ens. Fundamental - Mde	Manutenção	Unid	1.0000	968.000,00	-		
						2000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde	
2019 - Manutencao Transporte Escolar - mde	PRODUTO	UNID. MED.	META	226.500,00	-		
	Alunos transportados	Unid	1.0000			2000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde	
2023 - Manutencao das Ativ.do Ensino Fundamental - FUNDEB	PRODUTO	UNID. MED.	META	668.000,00	-		
	Manutenção	Unid	1.0000			3100 - FUNDEB	
2024 - Manutencao do Transporte Escolar - FUNDEB	PRODUTO	UNID. MED.	META	322.000,00	-		
	Alunos transportados	Unid	1.0000			3100 - FUNDEB	
2025 - Remun. professores Ens.fund. Sala Aula - FUNDEB 60%	PRODUTO	UNID. MED.	META	2.178.000,00	-		
	Remuneração profissionais magistério	Unid	1.0000			3100 - FUNDEB	
2026 - Manutencao dos Predios Escolares - FUNDEB	PRODUTO	UNID. MED.	META	29.000,00	-		
	Conservação de prédios escolares	Unid	1.0000			3100 - FUNDEB	
2029 - Programa Merenda Escolar - Contrapartida	PRODUTO	UNID. MED.	META	8.000,00	-		
	Alunos atendidos	Unid	1.0000			1000 - Recurso Livre	
2033 - Programa Merenda Escolar - Pnaef	PRODUTO	UNID. MED.	META	35.400,00	-		
	Alunos atendidos	Unid	1.0000			1020 - Conv. Merenda Escolar Federal-pnae	
2034 - Manutencao do Transporte Escolar- Pnae	PRODUTO	UNID. MED.	META	100.500,00	-		
	Alunos transportados	Unid	1.0000			1020 - Conv. Merenda Escolar Federal-pnae	
				100.500,00		1022 - Programa Transporte Escolar - Uniao	



PROGRAMA DE GOVERNO:

0053 - Acesso, manutenção, e Qualificação do Ensino Fundamental

OBJETIVOS:

Conjunto de ações que asseguram o direito ao Ensino Fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e objetivam a ampliação, conservação e a qualificação de instalações/equipamentos, o aprimoramento das práticas pedagógicas e a valorização dos trabalhadores em Educação, oportunizando a formação básica do Educando.

AÇÕES				VALOR		RECURSOS	
PRODUTO	UNID. MED.	META					
2035 - Manutenção Transporte Escolar - Estado Ens. Fundamental	Alunos transportados	Unid	1,0000	330.500,00	-		
2036 - Programa Pradem - Rec. Estado	PRODUTO	UNID. MED.	META				
	Programa mantido	Unid	1,0000	20.000,00	-		
2037 - Manutencao Programa Salario Educacao - Rec. Uniao	PRODUTO	UNID. MED.	META				
	Programa mantido	Unid	1,0000	20.000,00		1025 - Convênio Pradem - Estado	
2056 - Programa Merenda Escolar - Pnae Eja	PRODUTO	UNID. MED.	META				
	Alunos atendidos	Unid	1,0000	190.000,00	-	1050 - Convênio Salario Educacao - Uniao	
2085 - Manut. da Educacao de Jovens e Adultos	PRODUTO	UNID. MED.	META				
	Manutenção	Unid	1,0000	5.000,00	-	1020 - Conv. Merenda Escolar Federal-pnae	
2088 - Programa Merenda Escolar - Pnae Aee	PRODUTO	UNID. MED.	META				
	Alunos atendidos	Unid	1,0000	38.000,00	-	3100 - FUNDEB	
2089 - Manutencao da Educacao Especial - FUNDEB	PRODUTO	UNID. MED.	META				
	Manutenção	Unid	1,0000	4.000,00	-	1020 - Conv. Merenda Escolar Federal-pnae	
2144 - Remuneracao Professores EJA - Fundeb - 70%	PRODUTO	UNID. MED.	META				
	Remuneracao profissionais magistério	Unid	1,0000	101.000,00	-	3100 - FUNDEB	
2145 - Remuneracao Professores Educ. Especial - Fundeb - 70%	PRODUTO	UNID. MED.	META				
	Remuneracao profissionais magistério	Unid	1,0000	133.000,00	-	3100 - FUNDEB	
	PRODUTO	UNID. MED.	META				
	Remuneracao profissionais magistério	Unid	1,0000	86.000,00	-	3100 - FUNDEB	



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:

0053 - Acesso, manutenção. e Qualificação do Ensino Fundamental

OBJETIVOS:

Conjunto de ações que asseguram o direito ao Ensino Fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e objetivam a ampliação, conservação e a qualificação de instalações/equipamentos, o aprimoramento das práticas pedagógicas e a valorização dos trabalhadores em Educação, oportunizando a formação básica do Educando.

AÇÕES	VALOR	RECURSOS
TOTAL DO PROGRAMA:	5.707.400,00	-



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:

0055 - Acesso, manut. e qualif. de ensin. medio

OBJETIVOS:

Conjunto de ações que conduzem a universalização do Ensino Médio, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, oportunizando a formação geral do educando.

AÇÕES				VALOR		RECURSOS	
	PRODUTO	UNID. MED.	META				
2117 - Manutenção Transporte Escolar - Estado Ens. Médio	Alunos transportados	Unid	1.0000	170.000,00	-		
TOTAL DO PROGRAMA:				170.000,00	-		



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:

0056 - Manutencao e desenv. do ensino superior

OBJETIVOS:

Conjunto de ações que visam a proporcionar o acesso à Educação superior, em especial a jovens e adultos das classes de mais baixa renda.

AÇÕES				VALOR		RECURSOS	
	PRODUTO	UNID. MED.	META				
2030 - Manutencao da Educacao Ens. Superior	Manutenção	Unid	1,0000	6.000,00	1000 - Recurso Livre	-	-
TOTAL DO PROGRAMA:				6.000,00			



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:

0057 - Acesso, manut e qualif. da educ.infantil

OBJETIVOS:

Conjunto de ações que oportunizam o desenvolvimento integral da criança até 06 (seis) anos de idade (Creche e pré - escola).

AÇÕES				VALOR		RECURSOS	
PRODUTO	UNID. MED.	META	PRODUTO	UNID. MED.	META	UNID. MED.	META
1012 - Ampliação e Ref.de Prédios Escol. infantil-fundeb	Unid	1.0000	Construção/ Ampliação e Manut. de Ginásios e Prédios Escolares				
					117.000,00	3100 - FUNDEB	-
1013 - Ampliação e Reformas de Prédios Escolares - Mde	Unid	1.0000	Construção/ Ampliação e Manut. de Ginásios e Prédios Escolares				
					31.000,00	2000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde	-
1060 - Aquisição de Equipamentos Educação Infantil	Unid	1.0000	Equipamentos				
					10.000,00	1199 - Atenção de Bens Educação	-
2020 - Manutenção Educação Infantil Pré-Escola - Mde	Unid	1.0000	Manutenção				
					295.000,00	2000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde	-
2021 - Manut. Prédios Escolares da Educ. Infantil - Mde	Unid	1.0000	Conservação de prédios escolares				
					20.000,00	2000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde	-
2027 - Remuneracao Prof. da Educ. Infantil Pré Escola-fundeb 60%	Unid	12.0000	Remuneração profissionais magistério				
					595.000,00	3100 - FUNDEB	-
2028 - Manutencao Educacao Infantil - FUNDEB	Unid	1.0000	Remuneração profissionais magistério				
					175.000,00	3100 - FUNDEB	-
					175.000,00	3100 - FUNDEB	-



PROGRAMA DE GOVERNO:
0057 - Acesso, manut e qualif. da educ.infantil

OBJETIVOS:

Conjunto de ações que oportunizam o desenvolvimento integral da criança até 06 (seis) anos de idade (Creche e pré - escola).

AÇÕES				VALOR		RECURSOS	
PRODUTO	UNID. MED.	META					
2038 - Manutencao Transporte Escolar Infantil - Mde	Alunos transportados	Unid	1,0000	101.000,00	-		
2039 - Programa Merenda Escolar - Pnae-creche	Alunos atendidos	Unid	1,0000	101.000,00	2000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde		
				65.000,00	-		
				64.000,00	1020 - Conv. Merenda Escolar Federal-pnae		
				1.000,00	1020 - Conv. Merenda Escolar Federal-pnae		
2040 - Programa Salario Educacao Infantil - Uniao	Programa mantido	Unid	1,0000	214.000,00	-		
				214.000,00	1050 - Convenio Salario Educacao - Uniao		
2041 - Programa Merenda Escolar - Pnae-Pre-escola	Alunos atendidos	Unid	1,0000	35.000,00	-		
				34.000,00	1020 - Conv. Merenda Escolar Federal-pnae		
				1.000,00	1020 - Conv. Merenda Escolar Federal-pnae		
2090 - Remuneracao Prof. da Educ. Infantil -creche-fundeb 60%	Remuneracao profissionais magisterio	Unid	1,0000	763.000,00	-		
				763.000,00	3100 - FUNDEB		
2096 - Manutenção de Creches - Fnde.	Manutenção	Unid	1,0000	1.500,00	-		
				1.500,00	1000 - Recurso Livre		
2101 - Manutenção Transp. Escolar Infantil - FUNDEB	Alunos transportados	Unid	1,0000	133.000,00	-		
				133.000,00	3100 - FUNDEB		
2104 - Manutenção Educação Infantil - Creche - Fundeb	Manutenção	Unid	1,0000	257.000,00	-		
				257.000,00	3100 - FUNDEB		
2105 - Manutenção Educação Infantil Creche - Mde	Manutenção	Unid	1,0000	237.000,00	-		
				237.000,00	2000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde		



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:

0057 - Acesso, manut e qualif. da educ.infantil

OBJETIVOS:

Conjunto de ações que oportunizam o desenvolvimento integral da criança até 06 (seis) anos de idade (Creche e pré - escola).

AÇÕES		VALOR		RECURSOS	
PRODUTO	UNID. MED.	META			
2106 - Manutenção Transporte Escolar Creche - Fundeb	Alunos transportados	Unid	1,0000	138.000,00	-
				138.000,00	3100 - FUNDEB
2142 - Remuneração Atendente de Creche - Fundeb	Remuneração profissionais magistério	Unid	1,0000	371.000,00	-
				371.000,00	3100 - FUNDEB
TOTAL DO PROGRAMA:				3.558.500,00	-



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:

0058 - Manut. e desenvolvimento da educ. especial

OBJETIVOS:

Conjunto de ações que objetivam o atendimento especializado às pessoas portadoras de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de Ensino.

AÇÕES		VALOR		RECURSOS	
PRODUTO	UNID. MED.	META			
2022 - Manutenção da Educação Especial	Manutenção	1,0000	162.000,00	-	
TOTAL DO PROGRAMA:			162.000,00	2000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Mde	-



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:
0060 - Desenvolvimento cultural

OBJETIVOS:

Conjunto de ações que visam o incremento qualitativo e quantitativo da produção cultural, a formação de novos públicos, a promoção de acesso aos bens culturais, o fortalecimento do desenvolvimento regional, o intercâmbio da cultura, e a preservação, recuperação e ampliação do patrimônio cultural.

AÇÕES		VALOR		RECURSOS	
PRODUTO	UNID. MED.	META			
2031 - Manutencao das Atividades Culturais	Manutenção	Unid	1,0000	97.000,00	-
2067 - Brilho de Natal	Eventos promovidos	Unid	1,0000	46.000,00	-
TOTAL DO PROGRAMA:				143.000,00	-



PROGRAMA DE GOVERNO:
0061 - Planejamento urbano

OBJETIVOS:

Conjunto de ações que objetivam o desenvolvimento dos centros urbanos de forma a proporcionar um crescimento organizado capaz de atender, as necessidades básicas dos habitantes.

AÇÕES		VALOR		RECURSOS	
PRODUTO	UNID. MED.	META			
1073 - Aquisição de Área P/ construção Cemitério Municipal	Aquisição de imóveis	Unid	1.0000	110.000,00	-
2074 - Manut. dos Serviços Urbanos/limpeza Publica	PRODUTO	UNID. MED.	META	110.000,00	1000 - Recurso Livre
	Manutenção	Unid	1.0000	384.800,00	-
2075 - Manutencao Transito Municipal	PRODUTO	UNID. MED.	META	384.800,00	1000 - Recurso Livre
	Segurança no transito	Unid	1.0000	50.000,00	-
TOTAL DO PROGRAMA:				544.800,00	1000 - Recurso Livre
				-	-



PROGRAMA DE GOVERNO:

0062 - Melhoramento da infra-estrutura urbana

OBJETIVOS:

Compreende o conjunto de ações de melhoria de infra-estrutura urbana.

AÇÕES		VALOR		RECURSOS	
PRODUTO	UNID. MED.	META			
1024 - Pavimentação e Recuperação de Ruas, Av e Centro Comum.	Pavimentação	M2	1,0000	341.000,00	-
1025 - Construção e Manutenção de Praças	PRODUTO	UNID. MED.	META	341.000,00	1000 - Recurso Livre
	Praças públicas	Unid	1,0000	122.000,00	-
				122.000,00	1000 - Recurso Livre
1026 - Construção de Passeios Públicos	PRODUTO	UNID. MED.	META	37.000,00	-
	Manutenção passeios públicos	Unid	1,0000		
				37.000,00	1000 - Recurso Livre
2073 - Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública	PRODUTO	UNID. MED.	META	590.000,00	1240 - CIP - Contribuição Para Iluminação Pública
	Iluminação pública	Un	1,0000	590.000,00	-
TOTAL DO PROGRAMA:				1.090.000,00	-



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:
0063 - Política habitacional

OBJETIVOS:

Conjunto de ações quer visam a promover a produção de projetos habitacionais, regularização, reassentamento e fomento a habitação.

AÇÕES				VALOR		RECURSOS	
1030 - Const., Reformas e Ampliação de Moradias Rurais	PRODUTO	UNID. MED.	META	15.000,00	-	1000 - Recurso Livre	
	Habitação	Unid	1.0000				
TOTAL DO PROGRAMA:				15.000,00	-		



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:

0064 - Abastecimento de agua

OBJETIVOS:

Conjunto de ações relativas ao planejamento, instalação, ampliação e manutenção de serviços ou sistemas de abastecimento de água e o controle de sua qualidade, no meio urbano e rural.

AÇÕES				VALOR	RECURSOS
	PRODUTO	UNID. MED.	META		
1005 - Captaçao e Distribuicao de Agua Potavel	Abastecimento água	M2	1,0000	65.000,00	-
TOTAL DO PROGRAMA:				65.000,00	-



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:

0066 - Sistemas de esgotos

OBJETIVOS:

Conjunto de ações relacionadas com o planejamento, instalação, operação e manutenção de sistemas Públicos de esgotos sanitários e despejos industriais.

AÇÕES		VALOR			RECURSOS	
1027 - Construir Rede Esgoto, Agua e Est. Tratamento	PRODUTO	UNID. MED.	META			
	Saneamento básico	Unid	1,0000	20.000,00	-	
TOTAL DO PROGRAMA:				20.000,00	-	



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:

0067 - Protecão do meio ambiente

OBJETIVOS:

Conjunto de ações desenvolvidas para o manejo ou uso humano da biosfera dos recursos naturais, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentada, a recuperação e a restauração do ambiente natural, para que possa produzir benefício, as atuais gerações, satisfazendo as necessidades das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.

AÇÕES				VALOR	RECURSOS
2010 - Manutenção Departamento Meio Ambiente	PRODUTO	UNID. MED.	META	307.000,00	-
	Manutenção	Unid	1.0000		
TOTAL DO PROGRAMA:				307.000,00	1000 - Recurso Livre
					-



PROGRAMA DE GOVERNO:

0075 - Mecanizacao agricola

OBJETIVOS:

Conjunto as ações relacionadas com a introdução de processos mecânicos, através de equipamentos mecanizados no meio rural, visando obter maior produtividade no trabalho agrícola e também fazer melhorias nas vias de acesso nas pequenas propriedades e possibilitando a comercialização dos produtos.

AÇÕES		VALOR		RECURSOS	
PRODUTO	UNID. MED.	META			
1007 - Aquisicao de Equipamentos para Patrulha Agricola	Equipamentos	Unid	1.0000	102.000,00	-
2013 - Manutencao da Patrulha Agricola	PRODUTO	UNID. MED.	META	102.000,00	1000 - Recurso Livre
	Manutenção	Unid	1.0000	805.000,00	-
TOTAL DO PROGRAMA:				907.000,00	-



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidação
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:

0077 - Producao e fomento florestal

OBJETIVOS:

Compreende as ações que visam estimular o desenvolvimento da produção florestal, orientando o reflorestamento, zelando pela preservação da mata e prevenindo-se do desmatamento indiscriminado.

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
	Incentivo a agricultores	Unid	1.0000		
2084 - Programa de Reflorestamento				5.000,00	-
TOTAL DO PROGRAMA:				5.000,00	-



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:
0079 - Desenvolvimento da produção vegetal

OBJETIVOS:

Conjunto de ação desenvolvidas no sentido do planejamento da promoção dos produtos agrícolas que elevem a produtividade.

AÇÕES		VALOR		RECURSOS	
PROGRAMA	PRODUTO	UNID. MED.	META		
1006 - Programa Troca Troca	Sementes	Sacas	1,0000	231.000,00	-
2011 - Programa Recuperação e Conservação de Solo	Recuperação do Solo	UNID. MED. TON.	1,0000	19.000,00	-
TOTAL DO PROGRAMA:				250.000,00	-



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:
0080 - Desenvolvimento da produção animal

OBJETIVOS:

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido do planejamento e promoção da pecuária, melhoramento genético, buscando elevar os índices de produtividade.

AÇÕES				VALOR	RECURSOS
2012 - Programa Desenvolvimento na Produção Animal	PRODUTO	UNID. MED.	META		
	Incentivo a agricultores	Unid	1.0000	112.000,00	-
TOTAL DO PROGRAMA:				112.000,00	-



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:
0081 - Desenvolvimento da aquicultura

OBJETIVOS:

Conjunto de ações que visam promover atividades de modo a dar sustentabilidade ao setor, incentivando a criação de peixes, bem como a pesca artesanal.

2014 - Programa Aquicultura e Apicultura	AÇÕES			VALOR	RECURSOS
	PRODUTO	UNID. MED.	META		
Incentivo a agricultores	Unid	1,0000	10.000,00	-	
TOTAL DO PROGRAMA:			10.000,00	1000 - Recurso Livre	-



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:

0086 - Distribuicao de produtos agricolas

OBJETIVOS:

Compreende as ações voltadas para o aumento da eficiência do sistema de distribuição de produtos agrícolas , através de centrais de abastecimento.

AÇÕES				VALOR	RECURSOS
2015 - Realizacao de Feiras, Eventos e Trein.agricultores	PRODUTO	UNID. MED.	META		
	Realização de feira	Unid	1,0000	9.000,00	-
TOTAL DO PROGRAMA:				9.000,00	1000 - Recurso Livre
					-



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:

0089 - Desenvolvimento e planejamento rural

OBJETIVOS:

Compreende as ações que visam promover a melhoria na gestão agrícola através da assistência técnica, investimentos, infra-estrutura básica, insumos de qualidade, incentivando o crescimento da produção, bem como o planejamento estratégico no uso dos atributos legais e diversificação da produção em busca do desenvolvimento.

AÇÕES		VALOR		RECURSOS	
PRODUTO	UNID. MED.	META			
2016 - Manut. dos Serviços e Ativid. Sec. da Agricultura	Manutenção	1.0000	1.270.000,00	-	-
TOTAL DO PROGRAMA:			1.270.000,00	1000 - Recurso Livre	-



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:
0092 - Complexos industriais

OBJETIVOS:

Conjunto de ações destinadas ao apoio dos complexos industriais existentes.

AÇÕES				VALOR		RECURSOS	
	PRODUTO	UNID. MED.	META				
1031 - Construção Pavilhão Industrial	Construção pavilhões	Unid	1.0000	40.000,00		-	
1042 - Aquisição de Imóvel	PRODUTO	UNID. MED.	META	40.000,00	1000 - Recurso Livre		
	Aquisição de imóveis	Unid	1.0000	100.000,00		-	
2080 - Dotar de Infra Estrut. o Distrito Industrial	PRODUTO	UNID. MED.	META	100.000,00	1000 - Recurso Livre		
	Manutenção	Unid	1.0000	43.000,00		-	
TOTAL DO PROGRAMA:				183.000,00	1000 - Recurso Livre		-



PROGRAMA DE GOVERNO:
0094 - Incremento da atividade industrial

OBJETIVOS:

Conjunto de ações voltadas à resolução de problemas de gestão e de tecnologias de produtos e processos de produção, melhorando as condições e permanência no mercado.

AÇÕES		VALOR			RECURSOS	
		PRODUTO	UNID. MED.	META		
1032 - Aquis. de Equip.p/ Cessao de Uso e Aux. P/ Empresas	Equipamentos	Unid	1.0000	15.000,00	-	
2081 - Manut. das Atividades da Industria e Comercio	PRODUTO	UNID. MED.	META	15.000,00	1000 - Recurso Livre	
	Manutenção	Unid	1.0000	200.000,00	-	
2082 - Apoio a Assoc. Comercial e Ind.de Palmitinho - Aci	PRODUTO	UNID. MED.	META	200.000,00	1000 - Recurso Livre	
	Apoio a entidades	Unid	1.0000	20.000,00	-	
TOTAL DO PROGRAMA:				235.000,00	1000 - Recurso Livre	-



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:
0097 - Eletrificacao rural

OBJETIVOS:

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de fornecer energia elétrica no meio rural

AÇÕES				VALOR		RECURSOS	
1008 - Eletrificacao Rural	PRODUTO	UNID. MED.	META	5.000,00	1000 - Recurso Livre	-	
	Luz Elétrica	Unid	1.0000				
TOTAL DO PROGRAMA:				5.000,00	1000 - Recurso Livre	-	



PROGRAMA DE GOVERNO:
0099 - Recuperação viária

OBJETIVOS:

Compreende as ações pertinentes ao planejamento, recuperação de pavimentos, recuperação de pontos críticos e manutenção rotineiras de rodovias.

AÇÕES				VALOR	RECURSOS
1028 - Const.e Manut. de Pontes, Pontil. e Abrigos Passag	PRODUTO	UNID. MED.	META	36.000,00	
	Abrigos públicos	Unid	1.0000		
1029 - Aquis.veiculos/maq,pesadas e Equip. P/ Pat. Rodov.	PRODUTO	UNID. MED.	META	36.000,00	1000 - Recurso Livre
	Equipamentos	Unid	1.0000		
2076 - Manutencao das Ativ. Secretaria de Obras e Viacao	PRODUTO	UNID. MED.	META	151.000,00	1000 - Recurso Livre
	Manutenção	Unid	1.0000		
2077 - Manutencao de Estradas Vicinais - Cide	PRODUTO	UNID. MED.	META	4.306.000,00	1000 - Recurso Livre
	Manutenção	Unid	1.0000		
2078 - Manutencao Fundo Especial do Petroleo - Fep	PRODUTO	UNID. MED.	META	30.000,00	1000 - Recurso Livre
	Manutenção	Unid	1.0000		
TOTAL DO PROGRAMA:				4.698.000,00	-



PROGRAMA DE GOVERNO:

0101 - Apoio desenvolv. do esporte comunitario

OBJETIVOS:

Conjunto de ações que oportunizam apoio às atividades desportivas em geral.

AÇÕES				VALOR		RECURSOS	
PRODUTO	UNID. MED.	META	PRODUTO	UNID. MED.	META	UNID. MED.	META
1014 - Ampliação e Manutenção do Complexo Esportivo	Obras e Manutenção Complexo esportivo	Unid	1,0000	33.000,00	-	1000 - Recurso Livre	-
1015 - Manter e Reformar Centros Esportivos.	Obras e Manutenção Complexo esportivo	Unid	1,0000	41.000,00	-	1000 - Recurso Livre	-
1047 - Construção de Quadra Poliesportiva Coberta	Construção ginásio esportivo	Unid	1,0000	41.000,00	-	1000 - Recurso Livre	-
2032 - Manut. das Atividades da Secretaria dos Esportes	Manutenção	Unid	1,0000	209.000,00	-	1000 - Recurso Livre	-
TOTAL DO PROGRAMA:				324.000,00	-		



MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022

PROGRAMA DE GOVERNO:

0102 - Apoio ao desenvolv. do lazer comunitario

OBJETIVOS:

Conjunto de ações que oportunizam às atividades de lazer.

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
	Construção pavilhões	Unid	1.0000		
1033 - Construção e Remodelação de Parque Público				12.000,00	-
TOTAL DO PROGRAMA:				12.000,00	-



PROGRAMA DE GOVERNO:
0103 - Amortizacao e encargos da divida interna

OBJETIVOS:

Conjunto de ações referentes aos compromissos de amortização, juros, decorrentes de dividas contratadas pelo poder Público, feitos diretamente com a rede interna de estabelecimentos bancários ou de financiamento.

AÇÕES	PRODUTO			UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
	PRODUTO	UNID.	MED.				
0001 - Amortizacao e Encargos da Divida Interna	Amortização divida longo prazo	Unid		1,0000		395.000,00	-
						395.000,00	1000 - Recurso Livre
0002 - Pagamento Precatórios Judiciais	Setenças judiciais	Unid		1,0000		570.000,00	-
						570.000,00	1000 - Recurso Livre
TOTAL DO PROGRAMA:						965.000,00	-



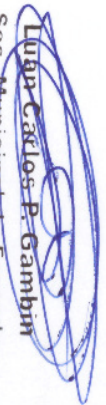
MUNICÍPIO DE PALMITINHO
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): Consolidado
Ano da LDO: 2022


PROGRAMA DE GOVERNO:
0104 - Reserva de contingencia


OBJETIVOS:

Dotação orçamentária utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais

AÇÕES		VALOR			RECURSOS	
9098 - Reserva Emendas Individual	PRODUTO	UNID. MED.	META			
				416.640,00		
				208.320,00	1000 - Recurso Livre	
				208.320,00	4000 - Acoes e Servicos Publicos de Saude-asps	
9099 - Reserva de Contingencia	PRODUTO	UNID. MED.	META			
	Atendimentos a Passivos Contingentes	Unid	1,0000	173.600,00	-	
				173.600,00	1000 - Recurso Livre	
TOTAL DO PROGRAMA:				590.240,00	-	
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS:				34.940.000,00		


Luan Carlos P. Gambini
Sec. Municipal da Fazenda
CPF: 040.037.310-69


Caetano Albarello
Prefeito Municipal
CPF: 233.772.750-53


Rogério Luiz Zanatta
CRC/RS 60.573
Contador